



Número do Processo

008923/2019

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

ASSUNTO

TR PARA IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO NAS REDES SOCIAIS

INTERESSADOS

ASCOM - ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PROCESSOS ANEXADOS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação do Facebook Serviços Online do Brasil LTDA (www.facebook.com) para veicular anúncios das campanhas da biometria do Tribunal Regional Eleitoral da Ceará (TRE-CE), no Facebook e no Instagram.

2. JUSTIFICATIVA

Diante da relevância do último ciclo da revisão biométrica no estado do Ceará, quando 55 cidades passarão pelo recadastramento, incluindo Fortaleza, até 29 de novembro de 2019, o TRE-CE necessita de uma comunicação ágil e direcionada para alcançar o seu público de relacionamento, por local e faixa-etária, proporcionada pelas redes sociais Facebook e Instagram.

As redes sociais, utilizadas de forma mais intensa desde 2018, são, segundo a avaliação da Assessoria de Comunicação Social, a forma mais rápida, eficiente e econômica de alcançar o nosso público.

3. INEXEGIBILIDADE

Segundo o último levantamento do Statista (renomado portal de estatística mundial), divulgado em fevereiro de 2019, o Brasil é o terceiro país do mundo em número de usuários do Facebook, totalizando 130 milhões de pessoas (<https://www.meioemensagem.com.br/home/midia/2019/02/28/brasil-e-3a-maior-base-do-facebook.html>). A presença tão forte de brasileiros no Facebook é uma ótima oportunidade para divulgar o que necessitamos ao nosso público de relacionamento.

Portanto, por se tratar da rede social de maior adesão de pessoas do Brasil e do mundo, concentra grande parte do público com o qual queremos nos comunicar. Ademais, apesar de existirem outras redes sociais, com funções diversas, a exemplo do LinkedIn (rede social para divulgação de currículos), não existe empresa que concorra com o Facebook/Instagram.

O Instagram certamente é o canal de rede social mais eficiente na atualidade. Conta com 800 milhões de usuários em todo planeta. O Brasil ocupa o segundo lugar no número de usuários, superado apenas pelos Estados Unidos. Um dos motivos do sucesso do Instagram é a renovação constante das novidades e recursos oferecidos. Os Stories não param de crescer e já contam com 250 milhões de usuários mundiais. O Brasil também se destaca na utilização dessa ferramenta.

Ressalte-se que a comunicação, via página oficial do TRE-CE no Facebook e Instagram, que pertencem ao mesmo grupo, torna-se mais eficiente por conta da segmentação possibilitada pelo impulsionamento pago. A divulgação pode ser escolhida por sexo, idade, localização e interesse, dentre outros.

4. DESCRIÇÃO GERAL

Ao veicular uma publicação patrocinada pelo Tribunal, o Facebook e o Instagram divulgam o anúncio na linha do tempo do público indicado. Exemplo: recadastramento biométrico no município de Fortaleza; o Tribunal pode preparar uma postagem específica e direcionar o alcance por faixa etária ou por outra característica específica do nosso público.

5. OPERACIONALIZAÇÃO DA VEICULAÇÃO DOS ANÚNCIOS

O Facebook e o Instagram não assinam formalmente contratos, utilizam um modelo de negócio automatizado, que se assemelha a um contrato de adesão: paga-se um valor que fica creditado na conta de anúncios do Tribunal no Facebook/Instagram e, na medida em que forem veiculadas as postagens, o valor respectivo será debitado da conta. O monitoramento do montante creditado pode ser feito em tempo real pela equipe de fiscalização.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito antecipadamente através de boleto bancário. No total ou em parcelas, de acordo com o planejamento da Comunicação.

7. ORIGEM DOS RECURSOS

Orçamento da Biometria 2019

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

9. DADOS CADASTRAIS

FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA

R. Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700 - 6º andar - Itaim Bibi

São Paulo - SP, Brasil

CEP: 04542-011

CNPJ: 13.347.016/0001-17

Fortaleza, 29/05/2019.

Aline Oliveira Martins
Assessora



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 077992/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ALINE OLIVEIRA MARTINS <i>Assinado eletronicamente em 29/05/2019 16:27:48</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 29 de Maio de 2019.

À
DIRETORIA-GERAL

Para análise e seguimento.

ALINE OLIVEIRA MARTINS
ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 077995/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ALINE OLIVEIRA MARTINS <i>Assinado eletronicamente em 29/05/2019 16:28:30</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



INFORMAÇÃO

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de exame jurídico do Projeto Básico, objeto do documento PAD nº 77.992/2019, sobre a contratação do Facebook para veicular anúncios da biometria do TRE-CE no Facebook e Instagram.

Ressalta-se que essa informação segue o padrão adotado pela Portaria DIGER n.º 295/2018, que determina a utilização das listas de verificação da Advocacia-Geral da União para atuação desta Assessoria Jurídica na fase interna dos processos licitatórios.

A seguir, a análise jurídica:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/NÃO	DOC. PAD.	OBSERVAÇÃO
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	SIM	Pad nº 8923/2019	
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	SIM	Doc PAD nº 77.995/2019	
3. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	Não se aplica		
4. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?	SIM	Doc PAD nº 77.992/2019 (Item 2)	



ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA	SIM/NÃO	DOC. PAD.	OBSERVAÇÃO
5. Objeto descrito de forma sucinta e clara?	NÃO		Necessário informar se o impulsionamento é de imagem ou de vídeo. Anexar print da imagem na interface das redes sociais onde serão divulgada da forma que se pretende divulgar. Caso seja um vídeo, indicar o tamanho e a duração.
6. Finalidade e justificativa da contratação?	SIM	Doc PAD nº 77.992/2019 (Item 2)	
7. Especificação dos elementos que caracterizam o objeto?	NÃO	Doc PAD nº 77.992/2019 (Item 4)	Necessário indicar a configuração do anúncio, detalhar a descrição geral contida no item 4 do Termo de Referência (Projeto Básico), quanto a aparência da publicação e localização na interface das redes sociais, expectativa de audiência (ex: 50 mil pessoas), segmento a ser atingido, tais como idade, gênero, localização, comportamento, interesses dentre outros, ou justificar a não especificação desses elementos.
8. Obrigações da Contratada?	NÃO		Necessidade de indicar as obrigações da Contratada.
9. Prazos, condições e local de entrega e/ou instalação do serviço?	NÃO		Necessário definir os dias e horários para veicular anúncios, tempo que a publicação deve ficar no ar e quantidade de vezes que o anúncio vai ser veiculado.
10. Obrigações da Contratante?	NÃO		Necessidade de indicar as obrigações da Contratante.
11. Critério de escolha?	NÃO		O termo de referência anexado indica a contratação do Facebook por INEXIGIBILIDADE. A pretensão de divulgação nas redes sociais Facebook e Instagram não impede que o impulsionamento seja realizado por empresa diversa do Facebook. A partir do detalhamento do objeto, já sugerido, cabe a análise da possibilidade de realização de cotação, assim como, a



			definição da modalidade de contratação a ser analisada pela SAD.
12. Das condições do pagamento?	SIM	Doc PAD nº 77.992/2019 (Itens 5 e 6)	Consta explicação sobre a forma de operacionalização da veiculação dos anúncios, estilo contrato de adesão. Compra prévia de crédito que é debitado na medida em que são realizadas as postagens. OBS: no item 8, consta que o valor da contratação seria de 35.000,00, no entanto não já qualquer justificativa para fundamentar esse montante e nem a quantidade de impulsionamentos que este valor compra.
13. Penalidades?	NÃO		Necessário constar previsão.
14. Vigência do contrato?	NÃO		Consta a indicação da data final da revisão da biometria, 29 de novembro de 2019, no item 2. É necessário constar previsão expressa da vigência contratual.
15. Fiscalização do Contrato e indicação dos Gestores	NÃO		Necessário indicar.
16. Assinaturas do Termo de Referência pelo Gestor e Secretário?	NÃO		Consta somente a assinatura da Assessora de Imprensa e Comunicação Social.
17. Catálogo de Materiais (CATMAT)/ Catálogo de Serviços (CATSER)?	NÃO		Necessário indicar.

Feita a análise, verifica-se que o documento, salvo melhor juízo, atende parcialmente às exigências contidas na Lei n.º 8.666/1993 e na Portaria TRE/CE n.º



1.240/2009, assim, **sugere-se a aprovação do Projeto Básico, desde que atendidas as ressalvas apontadas em negrito.**

Fortaleza (CE), data registrada no sistema.

De acordo:

Rafael Veras Paz
Assessor-Chefe da Asdir
Mat. n.º 62.550

Lílian Rebouças de Araújo
Analista Judiciária
Mat. n.º 77.412



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 082496/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>LILIAN REBOUCAS DE ARAUJO <i>Assinado eletronicamente em 05/06/2019 17:42:04</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
	<p>RAFAEL VERAS PAZ <i>Assinado eletronicamente em 05/06/2019 19:22:28</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL

Processo PAD n.º 8.923/2019

DESPACHO

R.h.

Acolho a sugestão da ASDIR e **aprovo**, desde já, o termo de referência contido no doc. n.º 82.496/2019, conforme art. 14 da Lei n.º 8.666/1993, **desde que corrigidas as ressalvas apontadas pela ASDIR.**

À Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, para efetuar as correções sugeridas e **atualizar minuta, sempre que houver alterações no termo de referência principal.**

Em seguida, à COLIC, para providências relativas à contratação.

Fortaleza (CE), data registrada no sistema.

DIRETOR-GERAL



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 082785/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>IBERE COMIN NUNES <i>Assinado eletronicamente em 06/06/2019 13:16:00</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
---	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 19 de Junho de 2019.

À
DIRETORIA-GERAL

Para análise e seguimento.

ALINE OLIVEIRA MARTINS
ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 091250/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ALINE OLIVEIRA MARTINS <i>Assinado eletronicamente em 19/06/2019 16:55:54</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 25 de Junho de 2019.

À
SEÇÃO DE COMPRAS

Para cotação de preços.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 093267/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 25/06/2019 13:25:19</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Órgão superior26000 - MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO**Órgão / entidade vinculada**26409 - INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MINAS GERAIS**Unidade gestora
responsável**158122 - INST.FED.DE
EDUC.,CIENCIA E
TECNOLOGIA DE MG**Número da licitação**

00019/2018

ModalidadeINEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**Data de declaração de
dispensa****Situação**

PUBLICADO

Processo

23208003176201865

**Quantidade de itens
licitados**

1

Valor da licitação

\$29,000.00

**Contato no órgão/entidade
responsável**JACKSON DE FREITAS
MEIRELES**Objeto**

OBJETO: PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPULSIONAMENTO DE POSTAGENS NO FACEBOOK E INSTAGRAM PARA DIVULGAÇÃO DO VESTIBULAR/PROCESSO SELETIVO 2/2018 E 1/2019 DO IFMG BEM CONCURSO E EVENTOS FINALÍSTICOS DO IFMG.

ITENS LICITADOS**PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO****CONTRATOS RELACIONADOS À LICITAÇÃO**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 16/07/2019 15:16:29

Por: RAQUEL CORDEIRO GADELHA SANTOS

TRE

EMPENHOS E DOCUMENTOS RELACIONADOS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 16/07/2019 15:16:29
Por: RAQUEL CORDEIRO GADELHA SANTOS

TRE

FILTROS APLICADOS:

Nome Favorecido: 13.347.016/0001-17 - FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Fase da Despesa: Pagamento

LIMPAR

Dados atualizados até: 24/06/2019

DATA	DOCUMENTO	LOCALIDADE DE APLICAÇÃO DO RECURSO	FASE DA DESPESA	ESPÉCIE	FAVORECIDO	UF DO FAVORECIDO	VALOR	UG	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO	ÓRGÃO SUPERIOR	GRUPO DE DESPESA	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE DESPESA
14/06/2019	2019DF803317	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	13.347.016/0001-17 - FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	SP	14.435,82	COORDENACAO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMONIO	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto	Ministério da Saúde	3 - Outras Despesas Correntes	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90 - Reserva de Contingência
11/06/2019	2019DF803140	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	13.347.016/0001-17 - FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	SP	3.420,90	COORDENACAO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMONIO	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto	Ministério da Saúde	3 - Outras Despesas Correntes	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90 - Reserva de Contingência
11/06/2019	2019DF802040	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	13.347.016/0001-17 - FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	SP	13.173,30	SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/MEC	MINISTERIO DA EDUCACAO	Ministério da Educação - Unidades com vínculo direto	Ministério da Educação	3 - Outras Despesas Correntes	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90 - Reserva de Contingência
03/06/2019	2019DF800684	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	13.347.016/0001-17 - FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	SP	9.450,00	MDR/SE /SAD/ADMINISTRACAO GERAL	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Ministério do Desenvolvimento Regional - Unidades com vínculo direto	Ministério do Desenvolvimento Regional	3 - Outras Despesas Correntes	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90 - Reserva de Contingência
31/05/2019	2019DF800381	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	13.347.016/0001-17 - FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	SP	5.811,73	INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO	INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO	Instituto Brasileiro de Turismo	Ministério do Turismo	3 - Outras Despesas Correntes	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90 - Reserva de Contingência
23/05/2019	2019DF802970	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	13.347.016/0001-17 - FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	SP	8.445,25	COORDENACAO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMONIO	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto	Ministério da Saúde	3 - Outras Despesas Correntes	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90 - Reserva de Contingência
22/05/2019	2019DF802966	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	13.347.016/0001-17 - FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	SP	9.619,61	COORDENACAO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMONIO	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto	Ministério da Saúde	3 - Outras Despesas Correntes	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90 - Reserva de Contingência
20/05/2019	2019DF802900	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	13.347.016/0001-17 - FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	SP	5.386,50	COORDENACAO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMONIO	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto	Ministério da Saúde	3 - Outras Despesas Correntes	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90 - Reserva de Contingência
15/05/2019	2019DF802721	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	13.347.016/0001-17 - FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	SP	10.631,57	COORDENACAO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMONIO	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto	Ministério da Saúde	3 - Outras Despesas Correntes	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90 - Reserva de Contingência
13/05/2019	2019DF802611	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	13.347.016/0001-17 - FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	SP	5.197,49	COORDENACAO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMONIO	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto	Ministério da Saúde	3 - Outras Despesas Correntes	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90 - Reserva de Contingência
10/05/2019	2019DF802563	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	13.347.016/0001-17 - FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	SP	10.395,00	COORDENACAO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMONIO	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto	Ministério da Saúde	3 - Outras Despesas Correntes	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90 - Reserva de Contingência
09/05/2019	2019DF801767	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	13.347.016/0001-17 - FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	SP	1.190,70	SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/MEC	MINISTERIO DA EDUCACAO	Ministério da Educação - Unidades com vínculo direto	Ministério da Educação	3 - Outras Despesas Correntes	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90 - Reserva de Contingência
09/05/2019	2019DF801728	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	13.347.016/0001-17 - FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	SP	8.706,38	SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL/PR	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	Presidência da República	Presidência da República	3 - Outras Despesas Correntes	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90 - Reserva de Contingência
08/05/2019	2019DF801093	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	13.347.016/0001-17 - FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	SP	4.606,88	COORDENACAO GERAL E RECURSOS LOGISTICOS	MINIST.DOS TRANSP,PORTOS E AVIAC.CIVIL-MTPAC	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Unidades com vínculo direto	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	3 - Outras Despesas Correntes	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90 - Reserva de Contingência
23/04/2019	2019DF802202	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	13.347.016/0001-17 - FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	SP	11.010,54	COORDENACAO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMONIO	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto	Ministério da Saúde	3 - Outras Despesas Correntes	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90 - Reserva de Contingência

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 16/07/2019 15:16:29

Por: RAQUEL CORDEIRO GADELHA SANTOS

TRE

Raquel Cordeiro

De: "Raquel Cordeiro" <raquelc@tre-ce.jus.br>
Data: quinta-feira, 27 de junho de 2019 15:23
Para: <ltestevanato@fb.com>; "Compras" <compras@tre-ce.jus.br>
Assunto: Publicação de anuncios no Facebook

Boa tarde Lilian Estevanato,

O TRIBUNAL REGIONAL ELETORAL DO CEARÁ tem intenção de publicar anúncios na sua página do facebook/instagram.

Para tanto, é iniciado um processo para gerar o empenho da despesa embasado em um orçamento prévio.

Gostaria de saber como foram realizadas as contratações atuais com órgãos públicos.

Será possível emitir o orçamento antes do boleto de pagamento?

Aguardo informações.

Atenciosamente,

Raquel Cordeiro
SEÇÃO DE COMPRAS TRE/CE
(85) 3453.3734

Raquel Cordeiro

De: "Raquel Cordeiro" <raquelc@tre-ce.jus.br>
Data: quinta-feira, 27 de junho de 2019 15:06
Para: <info@facebook.com>
Anexar: tre-ce-cotacao-092-2019-impulcionamento-anuncios-rede-social.pdf
Assunto: Fw: CONTRATAÇÃO ANÚNCIOS NO FACEBOOK NA PÁGINA DO TRE/CE

From: Raquel Cordeiro
Sent: Wednesday, June 26, 2019 3:35 PM
To: TAXCOMPLIANCEBR@FB.COM ; Compras
Subject: CONTRATAÇÃO ANÚNCIOS NO FACEBOOK NA PÁGINA DO TRE/CE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

CNPJ: 06.026.531/0001-30

Solicitação de orçamento.

Prezado Fornecedor,

Solicitamos informações para contratação de cupons de anúncios na página do Facebook. Na forma especificada no anexo.

No total ou em parcelas mensais de R\$2.000,00 (dois mil reais), para a veiculação de anúncios até o dia 22 de novembro de 2019.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Raquel Cordeiro

Atenciosamente,
SEÇÃO DE COMPRAS
compras@tre-ce.jus.br
(85)3453-3734 / 3453-3735

Horário de Funcionamento TRE-CE: 13:00 às 19:00h (segunda a quinta-feira) e 08:00 às 15:00h (sexta-feira).



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará <tre.compras@gmail.com>

Fw: contratação de impulsionamento

Felisberto Bulcão <fsfilho@tre-ba.jus.br>
Para: tre.compras@gmail.com

27 de junho de 2019 15:14

From: Felisberto Bulcão
Sent: Thursday, June 27, 2019 2:54 PM
To: compras@tre-ce.jus.br
Subject: Fw: contratação de impulsionamento

From: Felisberto Bulcão
Sent: Tuesday, June 25, 2019 3:48 PM
To: [Lilian Estevanato](mailto:Lilian_Estevanato@tre-ce.jus.br)
Subject: Re: contratação de impulsionamento

Lilian,

foi aprovada a contratação do Facebook, para impulsionamento de conteúdo, por parte do TRE-BA. O valor total aprovado foi de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o ano de 2019. Faremos pagamentos fracionados de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Já emitimos um boleto para pagamento. Todavia, queremos saber como proceder já que nossa secretária financeira, nos informou que será retido o valor dos impostos federais. Nestes casos, para outras ferramentas que contratamos online, enviamos o comprovante de retenção e o DARF pago, para ajuste da conta (creditar o valor completo) e ajuste na contabilidade da empresa. Como devemos proceder com vocês? Como o facebook trata estas contratações com órgãos federais?

Atenciosamente,
Bulcão

From: [Lilian Estevanato](mailto:Lilian_Estevanato@tre-ce.jus.br)
Sent: Monday, April 29, 2019 1:35 PM
To: [Felisberto Bulcão](mailto:Felisberto_Bulcao@tre-ba.jus.br)

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 16/07/2019 15:16:29
Por: RAQUEL CORDEIRO GADELHA SANTOS

Subject: Re: contratação de impulsionamento

Prezado,

Sim, é praticamente o mesmo, com pequenas alterações no andar (em função da localização da recepção) e CEP.

FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

R. Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700 - 6° andar - Itaim Bibi

São Paulo - SP, Brasil

CEP: 04542-011

CNPJ: 13.347.016/0001-17

Dúvidas, fico à disposição,

Att.

Lilian Estevanato

Government, Politics & Advocacy

Partner Manager / Brazil

From: Felisberto Bulcão <fsfilho@tre-ba.jus.br>

Sent: Monday, April 29, 2019 1:20 PM

To: Lilian Estevanato

Subject: Re: contratação de impulsionamento

Pode me informar se o dados do facebook ainda são esses:

FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA

CNPJ: 13.347.016/0001-17

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr, 700 - 5o. andar Ed. Infinity Tower - Itaim Bibi - São Paulo-SP CEP 04542-000.

From: [Lilian Estevanato](#)

Sent: Monday, April 29, 2019 12:16 PM

To: [Felisberto Bulcão](#)

Subject: Re: contratação de impulsionamento

Prezado Bulcão,

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 16/07/2019 15:16:29

Por: RAQUEL CORDEIRO GADELHA SANTOS

TRE

Você pode navegar pela nossa Central de Ajuda de Anúncios.
Lá você encontrará todos os detalhes sobre como funciona a publicidade nas nossas plataformas.

Segue o link: <https://www.facebook.com/business/help>

Fico à disposição,

Att.

Lilian Estevanato

Government, Politics & Advocacy
Partner Manager / Brazil

From: Felisberto Bulcão <fsfilho@tre-ba.jus.br>
Sent: Monday, April 29, 2019 12:03 PM
To: Lilian Estevanato
Subject: Re: contratação de impulsionamento

Lilian,

tudo bem?

Esse ano o TRE-BA vai iniciar a última fase da revisão biométrica aqui na Bahia. Por conta disso, vou solicitar a contratação do impulsionamento para Facebook e Instagram. Vamos nos reunir com a assessoria jurídica para expor a necessidade. Gostaria de saber se vocês têm algum tipo de material ou procedimento que possa nos ajudar nesse convencimento da área jurídica. Nós queremos fazer a contratação direta entre TRE-BA e Facebook.

atenciosamente,

Bulcão
71 98844-4013

From: [Lilian Estevanato](#)
Sent: Monday, April 29, 2019 10:43 AM
To: fsfilho@tre-ba.jus.br
Subject: contratação de impulsionamento

Prezado Bulcão, bom dia!

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 16/07/2019 15:16:29
Por: RAQUEL CORDEIRO GADELHA SANTOS

TRE

A Debs me passou seu contato em relação à contratação de impulsionamento.
Me chamo Lilian Estevanato e sou a pessoa responsável por publicidade para órgãos governamentais e políticos.

Como posso te ajudar?

Obrigada,

Lilian Estevanato

Government, Politics & Advocacy
Partner Manager / Brazil

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 16/07/2019 15:16:29

Por: RAQUEL CORDEIRO GADELHA SANTOS

TRE

C O B R A N Ç A

Formas de pagamento de anúncios

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 16/07/2019 15:16:29

Por: RAQUEL CORDEIRO GADELHA SANTOS

TRE

Central de Ajuda de Anúncios

[Página inicial](#)[Anúncios](#)[Páginas](#)[Cobrança](#)[Otimização](#)[Gerenciamento](#)[Instagram](#)[Criar um anúncio](#)[> Opções de pagamento](#)[Várias formas de pagamento](#)

- Cartões de crédito e cartões de débito co-branded (American Express, Discover, MasterCard e Visa)
- PayPal
- Conta bancária (débito direto) em países qualificados
- Formas de pagamento manuais locais em alguns países e moedas

CUPONS DE PUBLICIDADE

As formas de pagamento disponíveis para você variam dependendo do país e da moeda da sua conta de anúncios. Para ver uma lista completa de formas de pagamento disponíveis e informações relevantes sobre impostos em seu país, escolha seu país abaixo:

DÉBITO DIRETO[A](#) [B](#) [C](#) [D](#) [E](#) [F](#) [G](#) [H](#) [I](#) [J](#) [K](#) [M](#) [N](#) [P](#) [Q](#) [R](#) [S](#) [T](#) [U](#) [V](#)**PAGAMENTOS MANUAIS****A****PAYPAL**[África do Sul](#)**BOLETO**[Albânia](#)[Alemanha](#)

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 16/07/2019 15:16:29

Por: RAQUEL CORDEIRO GADELHA SANTOS

TRE

Central de Ajuda de Anúncios



[Página inicial](#)

[Anúncios](#)

[Páginas](#)

[Cobrança](#)

[Otimização](#)

[Gerenciamento](#)

[Instagram](#)

[Criar um anúncio](#)

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 16/07/2019 15:16:29

Por: RAQUEL CORDEIRO GADELHA SANTOS

TRE

Central de Ajuda de Anúncios

[Página inicial](#)[Anúncios](#)[Páginas](#)[Cobrança](#)[Otimização](#)[Gerenciamento](#)[Instagram](#)[Criar um anúncio](#)**Inspiração****Eventos****Notícias****Mapa do site**[Como acessar as páginas](#)[Gere cadastros](#)[Impulsione as vendas](#)[Conquiste fidelidade](#)[Gerencie sua Página do Facebook](#)[Promova sua Página](#)[Crie e impulsione publicações do Facebook](#)[Mensagens na sua Página](#)[Informações da Página](#)[Formatos de anúncio](#)[Posicionamento de anúncio](#)[Escolha seu público](#)[Meça seus anúncios](#)[Como gerenciar seus anúncios](#)[Dicas de publicidade](#)[Facebook Blueprint](#)[Facebook for Developers](#)[Facebook IQ](#)[Parceiros de Marketing do Facebook](#)[Instagram para Empresas](#)[Acesse a nossa Página do Facebook](#)[Suporte](#)[Português \(Brasil\)](#)[English \(US\)](#)[English \(UK\)](#)[Español](#)[Français \(France\)](#)[Español \(España\)](#)[Mais idiomas](#)[Facebook © 2019](#)[Sobre](#)[Desenvolvedores](#)[Carreiras](#)[Privacidade](#)[Cookies](#)[Termos](#)[Central de Ajuda](#)

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 16/07/2019 15:16:29

Por: RAQUEL CORDEIRO GADELHA SANTOS

TRE

C O B R A N Ç A

Formas de pagamento de anúncios

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 16/07/2019 15:16:29

Por: RAQUEL CORDEIRO GADELHA SANTOS

TRE

Central de Ajuda de Anúncios

[Página inicial](#)[Anúncios](#)[Páginas](#)[Cobrança](#)[Otimização](#)[Gerenciamento](#)[Instagram](#)[Criar um anúncio](#)

DÉBITO DIRETO

Seu anúncio configurado para [pagamentos manuais](#). Com o Boleto Bancário, você cria um boleto para adicionar fundos ao saldo da sua conta de anúncios pré-paga antes de veicular seus anúncios. Debitaremos o valor da veiculação dos anúncios diariamente do seu saldo.

PAGAMENTOS MANUAIS

Lembre-se de que, se você escolher Boleto Bancário como a forma de pagamento da sua conta de anúncios, não poderá escolher outra forma de pagamento posteriormente. Você pagará pela veiculação de todos os seus anúncio com o boleto.

PAYPAL

Etapas para criar um novo boleto

Depois de criar sua conta de anúncios e escolher Boleto Bancário como a forma de pagamento, você poderá criar novos boletos sempre que quiser adicionar fundos à sua conta de anúncios, se perder um boleto anterior ou caso não consiga pagar o boleto até a data de vencimento. Boletos perdidos ou não pagos não afetam sua conta de anúncios, e você não será cobrado por eles.

BOLETO

[> Usar Boleto Bancário](#)

Para criar um novo boleto:

[Notas fiscais](#)

1. Acesse as [Configurações de pagamento](#).
2. Clique em **Adicionar dinheiro**.
3. Escolha **Boleto Bancário**, preencha as informações e clique em **Continuar**.
4. Siga as demais instruções para criar seu boleto.

FATURAMENTO MENSAL

Um novo número de

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 16/07/2019 15:16:29

Por: RAQUEL CORDEIRO GADELHA SANTOS

TRE

automaticamente criados no nosso

Central de Ajuda de Anúncios



[Página inicial](#)

[Anúncios](#)

[Páginas](#)

[Cobrança](#)

[Otimização](#)

[Gerenciamento](#)

[Instagram](#)

[Criar um anúncio](#)

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 16/07/2019 15:16:29

Por: RAQUEL CORDEIRO GADELHA SANTOS

TRE

Central de Ajuda de Anúncios

[Página inicial](#)[Anúncios](#)[Páginas](#)[Cobrança](#)[Otimização](#)[Gerenciamento](#)[Instagram](#)[Criar um anúncio](#)**Inspiração****Eventos****Notícias****Mapa do site**[Como acessar suas](#)[Gere cadastros](#)[Impulsione as vendas](#)[Conquiste fidelidade](#)[Gerencie sua Página do Facebook](#)[Promova sua Página](#)[Crie e impulsione publicações do Facebook](#)[Mensagens na sua Página](#)[Informações da Página](#)[Formatos de anúncio](#)[Posicionamento de anúncio](#)[Escolha seu público](#)[Meça seus anúncios](#)[Como gerenciar seus anúncios](#)[Dicas de publicidade](#)[Facebook Blueprint](#)[Facebook for Developers](#)[Facebook IQ](#)[Parceiros de Marketing do Facebook](#)[Instagram para Empresas](#)[Acesse a nossa Página do Facebook](#)[Suporte](#)[Português \(Brasil\)](#)[English \(US\)](#)[English \(UK\)](#)[Español](#)[Français \(France\)](#)[Español \(España\)](#)[Mais idiomas](#)[Facebook © 2019](#)[Sobre](#)[Desenvolvedores](#)[Carreiras](#)[Privacidade](#)[Cookies](#)[Termos](#)[Central de Ajuda](#)

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 16/07/2019 15:16:29

Por: RAQUEL CORDEIRO GADELHA SANTOS

TRE



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 108120/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>RAQUEL CORDEIRO GADELHA SANTOS <i>Assinado eletronicamente em 16/07/2019 15:16:29</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.347.016/0001-17

Certidão nº: 174779046/2019

Expedição: 27/06/2019, às 15:03:00

Validade: 23/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.347.016/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 13.347.016/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:38:32 do dia 27/06/2019 <hora e data de Brasília>

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 16/07/2019 15:18:30
Por: RAQUEL CORDEIRO GADELHA SANTOS

TRE

Válida até 24/12/2019.

Código de controle da certidão: **86B9.C15D.322C.4910**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 16/07/2019 15:18:30

Por: RAQUEL CORDEIRO GADELHA SANTOS

TRE

RAQUEL CORDEIRO GADELHA SANTOS

357.575.313 **Fornecedor não credenciado.**[Consulta](#)[Cadastro](#)[Segurança](#)[Sair](#)

Consultar Quadro e Participação Societária / Administrativa

Critérios de Seleção

* Tipo de Consulta

Quadro Societário / Administrativo de Fornecedor Participação de Sócio / Administrador PJ Participação de Sócio / Administrador PF

* CNPJ da Empresa

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.347.016/0001-17
Razão Social: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA
Endereço: R LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR 700 5 ANDAR / ITAIM BIBI / SAO PAULO / SP / 04542-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2019 a 09/08/2019

Certificação Número: 2019071103333715963483

Informação obtida em 16/07/2019 15:13:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 16/07/2019 15:18:30

Por: RAQUEL CORDEIRO GADELHA SANTOS

TRE

autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 16/07/2019 15:18:30

Por: RAQUEL CORDEIRO GADELHA SANTOS

TRE



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/07/2019 15:14:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**
CNPJ: **13.347.016/0001-17**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 108124/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>RAQUEL CORDEIRO GADELHA SANTOS <i>Assinado eletronicamente em 16/07/2019 15:18:30</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 121/2019

ORIGEM:	SEÇÃO DE COMPRAS	
	Coordenadoria: COLIC	Secretaria: SAD
DESTINO:	COORD. LICITAÇÕES E CONTRATOS	
DATA:	16/07/2019	

protocolo

Sr.^a Coordenadora,

Trata-se de contratação objeto do PAD nº 8923/2019 – Contratação impulsionamento de conteúdo nas redes sociais.

Informa-se que não existe cotação de preços para contratação de anúncios no facebook. O boleto bancário deve ser impresso diretamente do site, pelo responsável pelo gerenciamento da página do facebook deste Tribunal. Algumas informações constam do termo de referência: “*O Facebook e o Instagram não assinam formalmente contratos, utilizam um modelo de negócio automatizado, que se assemelha a um contrato de adesão: paga-se um valor que fica creditado na conta de anúncios do Tribunal no Facebook/Instagram e, na medida em que forem veiculadas as postagens, o valor respectivo será debitado da conta. O monitoramento do montante creditado pode ser feito em tempo real pela equipe de fiscalização.*”

No site da facebook existem todos os passos para a respectiva contratação. Foram anexadas algumas informações retiradas do site como orientação para a forma de pagamento.

O termo de referência foi publicado na *homepage* deste Tribunal, buscando atender aos princípios da transparência e publicidade. Foram enviados emails para os endereços: ltestevanato@fb.com e TAXCOMPLIANCEBR@FB.COM, mas não houve retorno.

Foi contactado o servidor do TRE/Ba, Felisberto Bulcão, indicado pela ASCOM. Em conversa com o Assessor de Comunicação, que realizou o contato com a Sra. Lilian Estevanat (através do primeiro endereço de e-mail), foram reapassadas algumas orientações sobre a contratação e enviou as orientações que recebeu da empresa facebook, em anexo.

Buscando priorizar os parâmetros previstos nos incisos I e II do art. 2º da IN SLTI/MPOG 5/2014, quais sejam, “Painel de Preços” e “contratações similares de outros entes públicos”, de acordo com orientação do TCU, por meio do Acórdão n.º 1445/2015 (TC 034.635/2014-9), foram pesquisadas contratações públicas similares, sendo admitidas para análise somente as mais recentes, considerando o disposto no art. 2º, II, da mesma Instrução Normativa: “(...) em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta dias) dias anteriores à data da pesquisa de preços”. Em anexo consta relatório de contratação de órgãos públicos, onde registram-se vários valores, a depender dos valores dos anúncios pretendidos.

Segue a documentação da empresa que encontra-se regularizada, com exceção da declaração da Lei nº 9.864/2019, que não foi apresentada, por impossibilidade de contato com responsável pela empresa. Toda a documentação foi retirada de sites da internet através do cnpj da empresa.

Até o final da cotação de preços, o termo de referência sofreu 01 alteração, desde o documento inicial nº 77992/2019, anexado ao PAD em 29/05/2019..

Respeitosamente,

Raquel Cordeiro Gadelha Santos
Chefe da Seção de Compras
mat. 13050

ANEXO

EMPRESA	CNPJ	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	13.347.016/0001-17	2.000,00	10.000,00



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 108126/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>RAQUEL CORDEIRO GADELHA SANTOS <i>Assinado eletronicamente em 16/07/2019 15:19:29</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 16 de Julho de 2019.

**À
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Para informar disponibilidade orçamentária.

Após, à SAD para autorizar a contratação.

**RAQUEL CORDEIRO GADELHA SANTOS
SEÇÃO DE COMPRAS**



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 108132/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>RAQUEL CORDEIRO GADELHA SANTOS <i>Assinado eletronicamente em 16/07/2019 15:21:15</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 17 de Julho de 2019.

À
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informar disponibilidade orçamentária.

AILTON SILVA ROSAS GALENO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 108766/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p style="text-align: center;">AILTON SILVA ROSAS GALENO <i>Assinado eletronicamente em 17/07/2019 14:10:12</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Processo	8923/19
Objeto: Contratação do Facebook para veicular anúncios da biometria .	
Valor da Despesa	R\$ 10.000,00
Disponibilidade Orçamentária	R\$ 10.000,00
Saldo já utilizado para Dispensa (Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93)	-
SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA	
Sim	X
Não	

ALOCAÇÃO DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO RESUMIDO – PTRES	
084573 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa – P.O. 1	
084574 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa – P.O. 2	
084796 – Implantação do Sistema de Automação de Identificação Biométrica	X
107671 – Pleitos Eleitorais	
Outro:	
GRUPO DA DESPESA	
3 – Outras Despesas Correntes	X
4 – Investimento	
FONTE ORÇAMENTÁRIA	
0100 - Recursos Ordinários	X
0127 – Custas e Emolumentos – Poder Judiciário	
Outra:	

OBSERVAÇÕES

339039-92 – REV SERVIC



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 108982/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ALANA CASSIA CARLOS DE OLIVEIRA <i>Assinado eletronicamente em 17/07/2019 15:48:42</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

17/07/19 15:40

USUARIO : ALANA

DATA EMISSAO : 17Jul19

NUMERO : 2019PE000115

DATA LIMITE : 31Dez19

UG EMITENTE : 070007 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

FAVORECIDO :

TAXA CAMBIAL :

OBSERVACAO / FINALIDADE

CONTRATAÇÃO DE ANÚNCIOS NO FACEBOOK

SUBITEM: 92

PAD 8923/2019

EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	V A L O R
401081	1	084796	0100000000	339039		REV SERVIC	10.000,00

LANCADO POR : 37943200349 - ALANA

UG : 070007 17Jul19 15:37

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



Fortaleza, 17 de Julho de 2019.

À
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Com a informação da disponibilidade orçamentária.

AILTON SILVA ROSAS GALENO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 109069/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>AILTON SILVA ROSAS GALENO <i>Assinado eletronicamente em 17/07/2019 16:16:34</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAD n.º 8923/2019

DESPACHO

Acato as justificativas apresentadas no termo de referência, e considero que o objeto do contrato é de interesse da Administração.

Assim, considerando a necessidade de contratação de impulsionamento de campanhas da biometria nas redes sociais, a ser firmado com a empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda, entendo que a presente aquisição deverá ser na forma direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93.

À COLIC/SELIC, para manifestação.

Em seguida à DIGER, para análise e decisão.

Fortaleza, 17 de julho de 2019.

BENEDITO SÉRGIO MONTE SILVA COELHO
Secretário de Administração



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 109290/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>BENEDITO SERGIO MONTE SILVA COELHO <i>Assinado eletronicamente em 18/07/2019 13:06:14</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
---	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 18 de Julho de 2019.

**À
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Para informar.

RAQUEL CORDEIRO GADELHA SANTOS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 109603/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>RAQUEL CORDEIRO GADELHA SANTOS <i>Assinado eletronicamente em 18/07/2019 14:46:01</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

INFORMAÇÃO n.º 61/2019 – Processo n.º 8923/2019

Contratação do Facebook Serviços Online do Brasil LTDA para veiculação de anúncios das campanhas da biometria do Tribunal Regional Eleitoral da Ceará

Inexigibilidade de Licitação (Lei n.º 8.666/93, art. 25, caput)

Trata de solicitação da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social – ASCOM, para contratação da Empresa Facebook Serviços Online do Brasil LTDA (www.facebook.com) para veicular anúncios das campanhas da biometria do Tribunal Regional Eleitoral da Ceará, no Facebook e no Instagram, através de imagens (1080 x 1080 px) e vídeos de até 1 minuto de duração (Tempo máximo de vídeo no *feed* do Instagram).

Como justificativa, a ASCOM enfatiza que *“Diante da relevância do último ciclo da revisão biométrica no estado do Ceará, quando 55 cidades passarão pelo recadastramento, incluindo Fortaleza, até 29 de novembro de 2019, o TRE-CE necessita de uma comunicação ágil e direcionada para alcançar o seu público de relacionamento, por local e faixa-etária, proporcionada pelas redes sociais Facebook e Instagram. As redes sociais, utilizadas de forma mais intensa desde 2018, são, segundo a avaliação da Assessoria de Comunicação Social, a forma mais rápida, eficiente e econômica de alcançar o nosso público.”*

O valor mensal da contratação é de R\$2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada plataforma (Facebook e Instagram), por mês, e investimento total de R\$10.000,00 (dez mil reais), segundo item 4 do Termo de Referência e cotação da Seção de Compas (SCOMP – Doc. PAD nº 108126/2019). O prazo de veiculação dos anúncios deve ser encerrado no dia 22 de novembro de 2019.

Pretende-se realizar a contratação por inexigibilidade de contratação, com esteio na Lei n.º 8.666/93, art. 25, *caput*, que dispõe ser inexigível a licitação *“... quando houver inviabilidade de competição...”*.

Para tanto, no item 3 (INEXIGIBILIDADE) do Termo de Referência, afirma-se que:

“... o Brasil é o terceiro país do mundo em número de usuários do Facebook, totalizando 130 milhões de pessoas”.

“O Instagram certamente é o canal de rede social mais eficiente na atualidade. Conta com 800 milhões de usuários em todo planeta. O Brasil ocupa o segundo lugar no número de usuários, superado apenas pelos Estados Unidos.”

e ainda:

“...apesar de existirem outras redes sociais, com funções diversas, a exemplo do LinkedIn (rede social para divulgação de currículos), não existe empresa que concorra com o Facebook/Instagram.”

e que:

“...por se tratar da rede social de maior adesão de pessoas do Brasil e do mundo, concentra grande parte do público com o qual queremos nos comunicar.”

No tocante à possibilidade de contratação por inexigibilidade, importante notar que o objeto a ser contratado é serviço de divulgação, o qual tem expressa vedação legal para contratação por inexigibilidade de licitação, conforme se observa no inciso II do art. 25:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, **vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

...

Não obstante o texto acima transcrito, está claro que o art. 25 tem como essência a inexigibilidade da licitação caso não haja viabilidade de competição, visto não ser razoável exigir-se licitação nessas hipóteses. Assim, mesmo quando o objeto a ser contratado tratar-se de publicidade e divulgação, inexistindo possibilidade de competição, será viável a adoção de inexigibilidade, desde que devidamente justificada.

Ante todo exposto, somos de parecer que, caso entenda necessário para atender o interesse público, a Administração poderá contratar a empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda para divulgação de vídeos. Quanto à possibilidade de se utilizar dispensa¹ ou inexigibilidade de licitação, entendemos que, considerando a manifestação acima sobre o assunto, cabe à Administração avaliar a viabilidade de aplicação desses institutos na contratação pretendida.

Quanto à documentação fiscal e trabalhista exigida para a contratação com o Poder Público, foram realizadas consultas aos sítios eletrônicos da Secretaria da Receita Federal e Justiça do Trabalho, onde restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa Facebook Serviços Online do Brasil LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 13.347.016/0001-17, conforme se lê nas certidões e consultas constantes no Doc. PAD nº. 108124/2019. No mesmo Documento foi incluído o resultado da consulta consolidada ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU e consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União. Conforme informação da SCOMP, a declaração da Lei nº 9.864/2019, não foi apresentada, por impossibilidade de contato com responsável pela empresa.

Sugerimos o encaminhamento do expediente à Secretaria de Administração – SAD, para ciência, à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, para manifestação sobre a existência de saldo orçamentário para fazer face à presente despesa, à Secretaria de Controle Interno – SCI, para se manifestar quanto à legalidade da contratação e à consideração superior, para decidir a presente contratação.

Fortaleza (CE), 18 de julho de 2019.

Maria de Fátima de Souza Ribeiro
SELIC – TRE/CE

¹ verifica-se que apenas seria possível enquadrar o caso concreto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, qual seja, dispensa de licitação, em razão do valor da contratação.



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 110107/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO <i>Assinado eletronicamente em 19/07/2019 08:07:18</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 19 de Julho de 2019.

**À
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Para ciência. Após à SOF, para manifestação sobre a existência de saldo orçamentário, em seguida à SCI, para se manifestar quanto à legalidade da contratação e à consideração superior para decisão.



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 110285/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>RAQUEL CORDEIRO GADELHA SANTOS <i>Assinado eletronicamente em 19/07/2019 10:29:10</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 19 de Julho de 2019.

PAD nº 8923/2019

De acordo.

À DIGER, para análise e decisão.

ELZA PATRICIA BARRETO DE SOUZA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 110299/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ELZA PATRICIA BARRETO DE SOUZA <i>Assinado eletronicamente em 19/07/2019 10:39:11</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

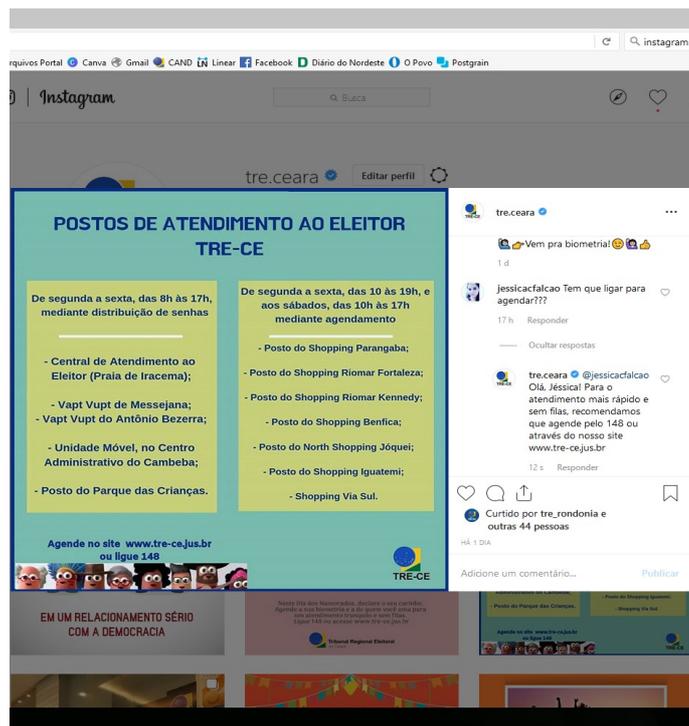
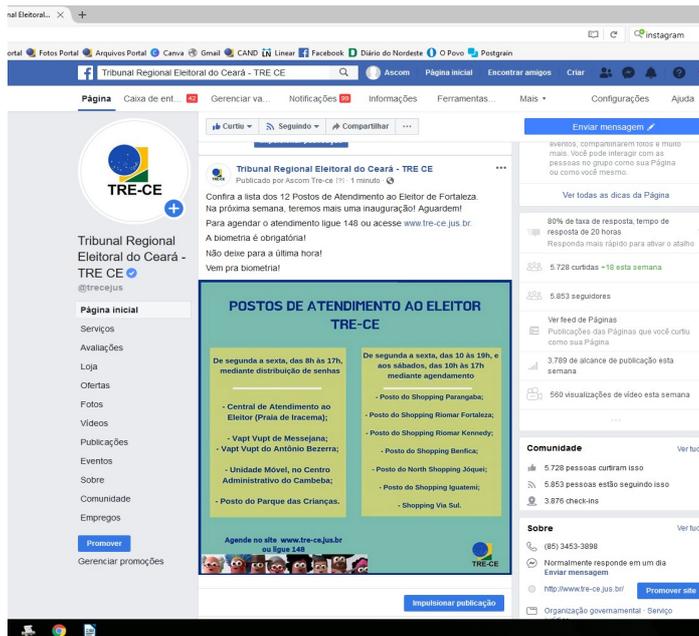


TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação do Facebook Serviços Online do Brasil LTDA (www.facebook.com) para veicular anúncios das campanhas da biometria do Tribunal Regional Eleitoral da Ceará (TRE-CE), no Facebook e no Instagram, através de imagens (1080 x 1080 px) e vídeos de até 1 minuto de duração Tempo máximo de vídeo no feed do Instagram).

CATSER: 24988



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 25/07/2019 16:51:02

Por: HEVELINE DE BRITO NOBRE

TRE

2. JUSTIFICATIVA

Diante da relevância do último ciclo da revisão biométrica no estado do Ceará, quando 55 cidades passarão pelo recadastramento, incluindo Fortaleza, até 29 de novembro de 2019, o TRE-CE necessita de uma comunicação ágil e direcionada para alcançar o seu público de relacionamento, por local e faixa-etária, proporcionada pelas redes sociais Facebook e Instagram.

As redes sociais, utilizadas de forma mais intensa desde 2018, são, segundo a avaliação da Assessoria de Comunicação Social, a forma mais rápida, eficiente e econômica de alcançar o nosso público.

3. INEXEGIBILIDADE

Segundo o último levantamento do *Statista* (renomado portal de estatística mundial), divulgado em fevereiro de 2019, o Brasil é o terceiro país do mundo em número de usuários do Facebook, totalizando 130 milhões de pessoas (<https://www.meioemensagem.com.br/home/midia/2019/02/28/brasil-e-3a-maior-base-do-facebook.html>). A presença tão forte de brasileiros no Facebook é uma ótima oportunidade para divulgar o que necessitamos ao nosso público de relacionamento.

Portanto, por se tratar da rede social de maior adesão de pessoas do Brasil e do mundo, concentra grande parte do público com o qual queremos nos comunicar. Ademais, apesar de existirem outras redes sociais, com funções diversas, a exemplo do LinkedIn (rede social para divulgação de currículos), não existe empresa que concorra com o Facebook/Instagram.

O Instagram certamente é o canal de rede social mais eficiente na atualidade. Conta com 800 milhões de usuários em todo planeta. O Brasil ocupa o segundo lugar no número de usuários, superado apenas pelos Estados Unidos. Um dos motivos do sucesso do Instagram é a renovação constante das novidades e recursos oferecidos. Os Stories não param de crescer e já contam com 250 milhões de usuários mundiais. O Brasil também se destaca na utilização dessa ferramenta.

Ressalte-se que a comunicação, via página oficial do TRE-CE no Facebook e Instagram, que pertencem ao mesmo grupo, torna-se mais eficiente por conta da segmentação possibilitada pelo impulsionamento pago. A divulgação pode ser escolhida por sexo, idade, localização e interesse, dentre outros.

4. DESCRIÇÃO GERAL

Ao veicular uma publicação patrocinada pelo Tribunal, o *Facebook* e o *Instagram* divulgam o anúncio na linha do tempo do público indicado. Exemplo: recadastramento biométrico no município de Fortaleza; o Tribunal pode preparar uma postagem específica e direcionar o alcance por faixa etária ou por outra característica específica do nosso público.

A proposta é veicular um *post* patrocinado por mês, com duração de sete dias, cada, e alcance projetado pelo *Facebook* de 24.000 a 180.000* pessoas por dia. No *Instagram*, o alcance calculado é de 87.000 a 230.000 pessoas por dia com investimento de R\$ 2.000 (dois mil) reais por anúncio, com custo de R\$ 285,714 por dia, sendo R\$ 1.000,00 (um mil) para cada plataforma, por mês.

Definimos como público-alvo eleitores de 25 a 50 anos, da cidade de Fortaleza, já que quem fez o título a partir de 2014 já fez com biometria.

Os critérios de alcance são idade e localização (Fortaleza).

*Segundo a plataforma, a variação do número de usuários alcançados varia de acordo com as informações contidas nas imagens, ou seja, imagem com menos texto chega a maior número de pessoas.

Investimento mensal	Custo/dia	Alcance por postagem nas duas plataformas
R\$ 2.000,00	285,714	111.000 a 410.000

5. OPERACIONALIZAÇÃO DA VEICULAÇÃO DOS ANÚNCIOS: PRAZOS E CONDIÇÕES

O *Facebook* e o *Instagram* não assinam formalmente contratos, utilizam um modelo de negócio automatizado, que se assemelha a um contrato de adesão: paga-se um valor que fica creditado na conta de anúncios do Tribunal no *Facebook/Instagram* e, na medida em que forem veiculadas as postagens, o valor respectivo será debitado da conta. O monitoramento do montante creditado pode ser feito em tempo real pela equipe de fiscalização.

Os anúncios serão veiculados mensalmente, pelo período de sete dias, contendo imagens, imagens/textos e vídeos institucionais. Ao impulsionar uma postagem, a plataforma informa a expectativa de alcance, e após sua veiculação, oferece estatísticas de visualizações, cliques e engajamento (compartilhamentos e comentários).

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito antecipadamente através de boleto bancário para aquisição de créditos nas plataformas. No total ou em parcelas mensais de R\$2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o planejamento da Comunicação.

7. ORIGEM DOS RECURSOS

Orçamento da Biometria 2019

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

9. CRITÉRIO DE ESCOLHA

Contratação por inexigibilidade

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Por se tratar de uma plataforma online, o Facebook que também detém o Instagram nos leva a aderir seus termos e condições para Anúncio:

1. Resgatando um cupom de crédito para anúncio (“Cupom”), você concorda em seguir os termos no email ou outra notificação enviada para você com os detalhes do Cupom e, também, em cumprir esses Termos e Condições (conjuntamente, “Termos de Cupom de Anúncio”). Caso não concorde com qualquer aspecto dos Termos de Cupom de Anúncio, não use os Cupons.
2. A emissão e o uso dos Cupons também estão sujeitos a todos os procedimentos e políticas do Facebook aplicáveis, incluindo, sem limitações, os Termos de Serviço do Facebook ([disponíveis aqui](#)), os Termos Comerciais do Facebook ([disponíveis aqui](#)) e as Políticas de Publicidade do Facebook ([disponíveis aqui](#)).
3. É necessário ter uma conta de anunciante com boa reputação no Facebook para resgatar Cupons. O Facebook é o único responsável por determinar se sua conta tem boa reputação, e a decisão tomada a este respeito é final.
4. Os Cupons não têm valor monetário, reembolso ou dinheiro, ou tampouco qualquer outro substituto será fornecido se todos ou alguns dos Cupons não forem resgatados antes da data de validade aplicável.
5. Os Cupons não serão substituídos se perdidos, roubados ou de qualquer outra forma forem considerados irresgatáveis. Caso suspeite que um Cupom está sendo usado sem sua permissão ou em violação aos Termos de Cupom de Anúncio, entre em contato com o Facebook imediatamente.
6. Todos os resgastes de Cupom são finais e estão sujeitos a análise e verificação pelo Facebook.
7. Os Cupons são nulos nos seguintes casos: (i) o uso é restrito, proibido ou taxado; (ii) a obtenção destes não ocorrer por canais legítimos; (iii) qualquer parte do Cupom é falsificada, alterada, incorreta, adulterada ou irregular de alguma outra forma; (iv) o Cupom é obtido mediante fraude ou artimanha; (v) ou nos casos em que outras restrições são aplicáveis.
8. O Facebook conserva o direito de cobrar você por anúncios pagos envolvendo Cupons se o uso destes violar os Termos de Cupom de Anúncio.
9. O Facebook pode alterar, suspender ou cancelar os Cupons a qualquer momento, sem a necessidade de aviso prévio ou consentimento.
10. Todas as perguntas ou problemas relacionados a Cupons serão determinados a exclusivo critério do Facebook, e suas decisões a este respeito são finais e vinculantes.
11. Você não deve usar Cupons que, de qualquer forma, possam violar as leis aplicáveis, inclusive de maneira a

caracterizar suborno, propina, contribuição ilegal à campanha, ou qualquer outra violação de leis anticorrupção, atividades políticas ou outras legislações aplicáveis.

12. Sendo uma entidade política ou governamental ou agente público, você concorda que seu recebimento e uso dos Cupons está em conformidade com todas as regras e regulamentos aplicáveis a sua entidade ou organização responsável pela aceitação de itens importantes. Uma entidade governamental inclui, mas não está limitada a, agências governamentais em qualquer nível, empresas pertencentes ou controladas por uma entidade governamental ou agente público, bem como organizações internacionais públicas (como as Nações Unidas ou a Organização Mundial da Saúde). São representantes do governo todos os agentes públicos, funcionários e pessoas exercendo uma função pública em nome de qualquer um dos entes acima citados, bem como membros familiares. Um entidade pública ou agente público significa partidos políticos, campanhas e candidatos, incluindo quaisquer dirigentes, funcionários e outras pessoas exercendo funções públicas em nome deles, bem como membros familiares,
13. O Facebook pode atualizar ou retificar os Termos de Cupom de Anúncio a qualquer momento sem aviso prévio a você.

Estes Termos governam seu uso dos Cupons. O Uso dos Cupons faz parte do "Produtos do Facebook" de acordo com os Termos de Serviço do Facebook (<https://www.facebook.com/legal/terms>), e o uso que você faz deles é considerado parte de seu uso do "Facebook" e ações nos citados produtos. Estes Termos não substituem quaisquer termos aplicáveis a sua compra de inventário de anúncios do Facebook, e tais termos continuarão sendo aplicados às campanhas de anúncios para as quais você esteja usando os Cupons. No caso de qualquer conflito entre estes Termos e os termos referidos ou os Termos de Serviço, estes Termos regerão unicamente seu uso dos Cupons e unicamente na medida do conflito. O Facebook reserva-se o direito de monitorar ou auditar sua conformidade com estes termos e atualizá-los de tempos em tempos, e o uso continuado desses recursos constitui sua aceitação dessas alterações.

13. PENALIDADES

Contrato de adesão com termos descritos no item 10.

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

13.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento), por atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º

desta Lei;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

13.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.4. As sanções estabelecidas nos itens 2.a, 2.e, 2.f e 2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 2.c e 2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

13.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

13.7. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo”.

14. VIGÊNCIA

O prazo de veiculação dos anúncios deve ser encerrado no dia 22 de novembro de 2019, data em que devem ser utilizados todos os créditos restantes, para a última postagem, em ambas as plataformas, já que na semana seguinte, encerrar-se a revisão biométrica em Fortaleza.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Indicam-se as servidoras Aline Oliveira Martins e Heveline Nobre Costa, ambas lotados na ASCOM, para atuarem, respectivamente, como gestora e gestora substituta da presente contratação.

Fortaleza, 13/06/2019.

Aline Oliveira Martins
Assessora de imprensa



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 113218/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>HEVELINE DE BRITO NOBRE <i>Assinado eletronicamente em 25/07/2019 16:51:02</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

PAD n.º 6382/2019

Assunto: Veiculação de anúncios da campanha de biometria no *facebook* e *instagram*

Parecer n.º 373/2019

1. Chegam os autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para análise da contratação do Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. para veiculação de anúncios das campanhas de biometria deste Tribunal.

2. Nesse contexto, a área solicitante (Assessoria de Comunicação Social/ASCOM) apresenta a seguinte justificativa:

Diante da relevância do último ciclo da revisão biométrica no estado da Bahia, quando 281 cidades passarão pelo recadastramento, a partir de 13 de maio de 2019 até fevereiro de 2020, o TRE-BA necessita de uma comunicação ágil e direcionada para alcançar o seu público de relacionamento, por local e faixa-etária, proporcionada pelas redes sociais Facebook e Instagram.

As redes sociais, utilizadas de forma pioneira pelo TRE-BA desde 2012, são, segundo a avaliação da Assessoria de Comunicação Social, a forma mais rápida, eficiente e econômica de alcançar o nosso público.

3. Em Ata de Reunião (doc. n.º 87749/2019) aprovou-se a inclusão da referida demanda no Plano Anual de Contratações (PLANCONT 2019).

4. Indo os autos à Seção de Análise e Aquisições (SEAQUI), foi anexada a seguinte documentação:

- a) certidões e consultas de regularidade (docs. n.ºs. 89676/2019 e 94440/2019);
- b) extrato de inexigibilidade de semelhante contratação (doc. n.º 89833/2019);
- c) consulta ao Facebook, a fim de se estimar o preço da contratação (doc. n.º 91102/2019).

4.1. Após análise, a SEAQUI, mediante doc. n.º 94460/2019, conclui pela impossibilidade de “aferir o preço estimado para o presente serviço”, em função da prática, pelo Facebook, de critérios de “cobranças diferenciadas”. Ressalta, por essa razão, que o extrato colacionado aos autos (doc. n.º

89833/2019), embora se refira a “contratação assemelhada”, não serve como real “parâmetro de cotação”.

5. Por seu turno, a Coordenadoria de Aquisições, Material e Patrimônio (COMAP) defende a possibilidade da contratação direta, com base no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 (doc. nº 127624/2016), ressaltando, na oportunidade, a resposta da empresa quanto à questão da *precificação dos serviços*, as opções apresentadas para o pagamento (*automático* ou *manual*, nos termos ali explicitados) e o montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), indicado pela ASCOM como sendo o “valor da contratação”.

5.1. Na mesma manifestação, reporta-se a COMAP a opinativo desta unidade consultiva, exarado em anterior tentativa de semelhante contratação (doc. nº 147264/2016 - PAD nº 9215/2016), no qual concluímos que o objeto em questão não se enquadraria no conceito de *serviços de publicidade*.

6. Mediante doc. nº 98561/2019 informou-se a disponibilidade orçamentária.

É o breve relatório.

7. Em primeiro plano, vale nos reportar ao PAD nº 9215/2016 (referido acima), para lembrar que ali chegamos às seguintes conclusões: 1) seria admissível o pagamento antecipado pelos serviços; 2) não estávamos diante de serviço sujeito às regras da Lei nº 12.232/2010, (serviços de publicidade, para os quais obrigatoriamente se exigiria a seleção de *agência de propaganda*, mediante instauração de certame licitatório).

7.1 Pela relevância, transcreveremos excertos do Parecer nº 396/2016:

7. Nesse contexto, inicialmente, questionamos a área solicitante quanto ao fato dos serviços se enquadrarem ou não no conceito de *serviços de publicidade*. Em resposta, asseverou a referida unidade:

“A lei Nº 12.232, de 29 de Abril de 2010 conceitua publicidade como “conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral”(grifo nosso).

Ademais a lei 4680/65, que regulamenta a profissão de publicitário, define como propaganda, ou seja, a publicidade em si, em seu artigo 5º, como qualquer forma remunerada de difusão de idéias, mercadorias ou serviços, por parte de um anunciante identificado. Então, em nosso entendimento, é considerando publicidade sim.”

8. Desta forma, nossa análise prendeu-se, obrigatoriamente, em se estabelecer se a contratação proposta pela ASCOM estaria ou não sujeita à incidência desse regramento especial. Vejamos, assim, o que diz o artigo 1º, *caput* e § 1º, da Lei nº 12232/2010.

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Subordinam-se ao disposto nesta Lei os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, as pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes referidos no caput deste artigo."

9. Já o artigo 2º, muito bem citado pela ASCOM, traz o conceito do que sejam serviços de publicidade, definindo que assim será considerado "o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral."

10. Assim visto, restaria pensar se a veiculação de anúncios no *facebook* e *youtube* pode ser caracterizada como uma solução integrada adotada por este Tribunal para a difusão de ideias ou informações ao público em geral. Em sendo, estaria efetivamente sujeita às regras da lei nº 12.232/2010.

11. Na tentativa de se obter meio robusto para firmar o nosso entendimento, fizemos formal consulta à Zênite, a fim de nos certificar se essa *publicidade em redes sociais* estaria enquadrada como *atividades complementares* (outro conceito trazido pela lei especial), tendo a Consultoria afirmado:

"Na medida em que a "contratação de anúncios no facebook e twitter" não configura nenhuma das situações previstas nos incisos I a III do § 1º do art. 2º da Lei nº 12.232/10, descarta-se, de plano, o enquadramento dessa contratação no conceito de atividades complementares, na forma prevista pelas referida lei.

Em verdade, a "contratação de anúncios no facebook e twitter" parece configurar a mera distribuição ou publicação de material publicitário, não se enquadrado no conceito definido pela Lei nº 12.232/10 para serviços de publicidade.

Assim, se a contratação de anúncios no facebook e twitter representar uma necessidade isolada e não envolver a elaboração dessas peças, entende-se não incidir a Lei nº 12.232/10." (grifo nosso)

12. Sendo assim, em análise às informações encartadas aos autos, notadamente ao Termo de Referência elaborado pela área solicitante, em conjunto com as disposições da lei 12232/2010, e seguindo a linha traçada pela consultoria especializada, concluímos, ao final, que não estamos diante de um conjunto de atividades integradas (planejamento/criação/concepção/criação da arte) que buscam a divulgação de ideias e informações provenientes deste Tribunal. Ao contrário, conforme tópico 4 do Termo de Referência o Tribunal é quem será responsável pela *preparação* do material a ser publicado/divulgado em ambas as redes.

13. Afastada, assim, a obrigatoriedade da contratação de agências de propaganda para o tipo de serviço aqui pleiteado, e estando o valor da despesa dentro do limite estabelecido no artigo 24, II, da lei nº 8.666/93, concordamos com a COGELIC quanto à possibilidade da contratação ocorrer de forma direta, com embasamento no citado dispositivo, desde que despesa similar não esteja programada para este exercício e que somada a essa ultrapasse o montante de R\$8.000,00 (oito mil reais).

14. Resta, portanto, o enfrentamento da questão relativa à forma de pagamento proposta pelas empresas. Diz o tópico 5 do Termo de Referência: "*paga-se um valor que fica creditado na conta de anúncios do Tribunal no Facebook/YouTube e, na medida em que formos veiculando postagens pagas, será debitado o valor correspondente da campanha na referida conta de anúncios.*"

15. As disposições legais ressaltadas pela SGA tratam, de modo geral, da vedação ao *pagamento antecipado* pela Administração Pública, o que, *in casu*, acabará acontecendo se aceitas as condições propostas pelas empresas.

16. Como regra, não se permitirá a ocorrência de pagamentos antes que serviços estejam efetivamente executados e bens estejam efetivamente entregues, ou seja, antes que ocorra o adimplemento das obrigações pactuadas com a Administração.

17. Entretanto, essa regra não pode ser estática, inclusive porque em alguns momentos há que curvar-se a Administração às normais regras de mercado, como ocorre, por exemplo, com a contratação de seguros e de assinaturas de jornais/revistas/periódicos. Nessa linha, vejamos:

INFO 31/TCU - possibilidade de pagamento antecipado se for costume do mercado

Pregão para aquisição de helicópteros: possibilidade de pagamento antecipado

Representação formulada por licitante apontou supostas irregularidades no Pregão Presencial (Internacional) nº 130/2010, cujo objeto constituiu-se na aquisição, pelo Estado de Goiás, de três aeronaves de asas rotativas (helicópteros), para atender às demandas do Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil e Polícia Militar, valendo-se, para tanto, de recursos federais repassados mediante convênio. Uma delas seria cláusula editalícia que permitiria o pagamento antecipado de parte das despesas. A respeito disso, o relator destacou que “o art. 15, III, da Lei de Licitações, prescreve que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, não sendo vedada pelo ordenamento jurídico a possibilidade de pagamento antecipado. Evidentemente essa não é a regra, mas a exceção. A jurisprudência desta Corte admite em casos excepcionais”. No caso concreto, para o relator, “*a prática do mercado é que, em aquisições de helicópteros e afins, o pagamento seja, parcialmente, efetuado antecipadamente. Eventual adoção de condição de pagamento apenas contra entrega poderia inviabilizar a disponibilização dos helicópteros no prazo requerido pela Administração*”. Ressaltou o relator, ainda, que, de acordo com o edital correspondente ao Pregão Presencial nº 130/2010, o Estado de Goiás exigiu a constituição de garantia para cobrir o valor adiantado. Ao final, propôs a improcedência da representação, o que foi acolhido pelo Colegiado. Precedentes citados: Acórdãos n.º 918/2005-Segunda Câmara e n.º 1.442/2003-Primeira Câmara. **Acórdão n.º 5294/2010-1ª Câmara, TC-020.139/2010-1, rel. Min-Subst. Weder de Oliveira, 24.08.2010.** (grifos nossos)

18. Também no sentido da excepcionalidade, e não da impossibilidade do pagamento antecipado, vejamos:

“A antecipação de pagamentos só pode ocorrer se tiver sido prevista no edital e no respectivo contrato e se forem prestadas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto.” (**Acórdão 1614/2013-Plenário**)

(...)

20. Nesse contexto, entendemos que está a Administração diante das seguintes alternativas:

- a) seguir com a presente contratação, com base no artigo 24, II, da lei nº 8.666/93 e curvando-se às regras impostas pelo *facebook* e *youtube* no que diz respeito à forma de pagamento pelos serviços; ou
- b) desistir dos ajustes, para que não se fuja à regra dos pagamentos apenas após adimplidas as parcelas contratadas, como querem os dispositivos invocados pela SGA.

8. A considerar a semelhança do quanto proposto pela ASCOM em ambos os processos (em 2016 a contratação seria do *facebook* e *youtube*), adotamos a mesma linha esposada acima, para mais uma vez julgar afastar a obrigatoriedade da licitação, bem assim entender possível a adoção de pagamento antecipado pelos serviços.

8.1. No tocante ao pagamento antecipado, não se vislumbra, *in casu*, alternativa diversa à Administração, estando mais uma vez diante de duas opções: 1) prosseguir com a contratação; 2) desistir, caso não pretenda fugir à regra de realizar pagamentos somente após adimplidas as obrigações contratuais.

8.2 Em se mantendo o interesse na divulgação mediante a utilização das *redes sociais facebook* e *instagram*, submetendo-se, portanto, ao antecipado pagamento pelos serviços, deve a área

responsável (ASCOM) criar mecanismo de controle a fim de que não se avenge de qualquer pagamento indevido, o que significa dizer ter a certeza de que o serviço se executou da forma planejada pela Administração.

9. Superadas tais questões, em análise ao Termo de Referência (doc. nº 85481/2019) verificamos que a disposição contida no tópico 6 prevê que o pagamento poderá ocorrer “no total ou em parcelas”. Caso o pagamento em parcelas se revele mais adequado ao necessário controle de pagamentos indevidos, propomos que seja essa a forma do “planejamento da Comunicação” (também referido no mesmo tópico).

10. Por todo o exposto, opinamos pela possibilidade da contratação do Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., para o serviço de veiculação de anúncios das campanhas de biometria deste Tribunal, com base no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, cabendo à Administração ponderar acerca do obrigatório pagamento antecipado exigido pelo negócio.

É o parecer, *sub censura*.

À ASSESD.

Salvador, 24 de maio de 2019.

Silene Mascarenhas de Souza
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos



 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ DIRETORIA - GERAL	ANÁLISE E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/1993)	Proc. PAD n.º 8923/2019
--	---	--------------------------------

INFORMAÇÃO DA ASDIR

Sr(a). Diretor(a)-Geral,

Trata-se, em suma, da contratação do Facebook Serviços Online do Brasil LTDA (www.facebook.com) para veicular anúncios das campanhas da biometria do Tribunal Regional Eleitoral da Ceará (TRE-CE), no Facebook e no Instagram.

A Seção de Licitações manifestou-se favorável à contratação do referido serviço fundamentado no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 (doc. n.º 110.107/2019), .

É o breve relato.

De início, importante destacar o que preceitua o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, *verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

Por fim, essa informação segue o padrão adotado pela Portaria DAGER n.º 295/2018, que determina a utilização das listas de verificação da Advocacia-Geral da União para atuação desta Assessoria Jurídica na fase interna dos processos licitatórios, conforme tabela que se segue:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	SIM	Pad nº 8923/2019
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	SIM	Doc PAD nº 77.995/2019
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	SIM	Doc PAD nº 113.218/2019 (item 4)
2.2. Há manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados no procedimento licitatório (TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara)? Link: Guia Nacional de Licitações Sustentáveis	NÃO SE APLICA	
3. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	NÃO SE APLICA	
4. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?	NÃO SE APLICA	
5. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei n 8.666/93? (Orientação Normativa AGU nº 16, de 1º de abril de 2009)	NÃO SE APLICA	
6. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	NÃO SE APLICA	

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/07/2019 09:27:39
Por: LILIAN REBOUCAS DE ARAUJO e outro



6.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	NÃO SE APLICA	
7. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?	NÃO SE APLICA	
8. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?	SIM	Doc PAD nº 113.218/2019 (item 4)
12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?	SIM	Doc PAD nº 113.218/2019 (item 3)
15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	SIM	Doc PAD nº 109.069/2019
16. Constan as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66); b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - art. 2º, Lei 9.012/95); d) de consulta ao CADIN (incis o III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11); f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração? São sistemas de consulta de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br); (c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF; (d) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN; e (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).	SIM	Doc PAD nº 108.124/2019
18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.	SIM	Doc PAD nº 113.218/2019 (item 10 - Contrato de Adesão)
19. Consta observação da SCI?	NÃO SE APLICA	

Esta Assessoria entende que a presente contratação é caracterizada pela inviabilidade e, portanto, pode ser efetivada de forma direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8666/9.

Observa-se que a Lei nº 12.232/2010, que trata de

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 26/07/2019 09:27:39

Por: LILIAN REBOUCAS DE ARAUJO e outro



consultou a Zênite acerca da obrigatoriedade de sujeição às regras da Lei nº 12.232/2010 em contratação igual a que se analisa neste processo, tendo a Zênite informado que não incide a Lei nº 12.323/2010 “se a contratação de anúncios no facebook e twitter representar uma necessidade isolada e não envolver a elaboração dessas peças, entende-se não incidir a Lei nº 12.232/2010”.

Verifica-se na descrição do objeto no Termo de Referência que a atividade a ser contratada é a mera veiculação de anúncios, ou seja, não estamos diante de um “conjunto de atividades realizadas integradamente” (art. 2º Lei 12.232/10), pois o TRE-CE será responsável por preparar o material que será divulgado (item 4 do Termo de Referência).

Em relação ao pagamento, realizado antecipadamente, e, na medida em que veiculadas as postagens, trata-se de condição imposta pela empresa, como regra não permitida na seara pública, ocorre que excepcionalmente, considerando a necessidade da contratação, a falta de alternativas e o diminuto valor, há que se entender como caracterizada a exceção, cabendo a gestora fiscalizar a execução do serviço.

Em 17/7/2019, o número de pessoas biometrizadas em Fortaleza totalizou um milhão de eleitores, esse número representa pouco mais da metade do quantitativo de eleitores da capital. A divulgação de mensagens por meio de redes sociais é medida de extrema importância tendo em vista a proximidade da data final para realização do cadastro biométrico, dia 29 de novembro de 2019.

Ante o exposto, essa Assessoria entende justificada a contratação direta com fundamento no art. 25, caput da Lei 8.666/93.

À consideração superior.

Fortaleza (CE), data registrada no sistema.

De acordo.

*Rafael Veras Paz
Assessor-Chefe da Asdir
Mat. n.º 62.550*

*Lílian Rebouças de Araújo
Analista Judiciário
Mat. n.º 77.412*



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 113600/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>LILIAN REBOUCAS DE ARAUJO <i>Assinado eletronicamente em 26/07/2019 09:27:39</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
	<p>RAFAEL VERAS PAZ <i>Assinado eletronicamente em 26/07/2019 09:37:01</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/06/2019 | Edição: 109 | Seção: 3 | Página: 140

Órgão: Poder Judiciário/Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO PAD n.º 6.382/2019. OBJETO: Serviço de publicidade de campanha de biometria. FAVORECIDO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento 3.3.3.90.39.93. Ação 02.126.0570.7832.0001. VALOR: R\$ 50.000,00. RATIFICAÇÃO: Bel. Raimundo de Campos Vieira, em 05/06/2019.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Secretaria de Gestão Administrativa

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0087/2018
PAD Nº 11763/2018

Contratação da **FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**, CNPJ 13.347.016/0001-17, neste ato representada pela empresa **Adyen a serviço de Facebook Ads BR, CNPJ nº14.796.606/0001-90**, para crédito de impulsionamento no Facebook, com fulcro no **Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93**, inexigibilidade de licitação.

A fundamentação ampara-se pela **inviabilidade de competição**, considerando que o impulsionamento é uma ferramenta do próprio facebook, portanto:

- Impossibilidade de licitar por imposição da realidade do mercado;
- Inviabilidade de competição é absoluta nesse caso;
- Inviabilidade tanto em razão do objeto como em razão da contratada;
- Inviabilidade genérica – art. 25 caput, pois nesse comporta qualquer situação não descrita nos incisos seguintes do art.25 da lei 8666/93.
- Interesse público

1. OBJETO

1.1. Impulsionamento de publicações em Rede Social – Facebook

JUSTIFICATIVA:

Com as Eleições 2018, a Justiça Eleitoral está enfrentando um movimento de proporções preocupantes com a disseminação das Fake News – Notícias Falsas, sobre todo o processo eleitoral e da urna eletrônica, ocasionando uma crise de imagem e de credibilidade sem precedentes para a instituição.

Uma ferramenta rápida e eficaz para a elucidação dos eleitores é o impulsionamento de informações nas redes sociais – Facebook. Com a veiculação de matérias contendo dados verídicos da Justiça Eleitoral, poderemos conter a disseminação de notícias falsas que ocasionaram transtornos imensos para todos os envolvidos nas Eleições.

2. OBJETIVO DO IMPULSIONAMENTO

2.1. O impulsionamento de posts é uma ferramenta rápida de divulgação nas redes sociais onde a disseminação e compartilhamento nas publicações se dá de uma maneira eficaz atingindo um público grande de eleitores. É interessante porque pode-se escolher aqueles com mais potencial de viralizarem e se espalharem, ou os que tenham algum foco em uma ação, como fazer alertas de um material, aviso, ou mesmo desmentir alguma notícia falsa publicada no FACEBOOK.

Atualmente, com toda essa demanda da Justiça Eleitoral de FAKE News, chegou-se a conclusão que se não investirmos nas **publicações do Tribunal Eleitoral a curto prazo**, como informativo que chegue aos eleitores antes do pleito do segundo turno, dando um lugar de destaque para que chegue a muitos eleitores acabamos não elucidando os eleitores no momento preciso.

Posts impulsionados também são uma forma de alcançar pessoas que podem estar interessadas em seu conteúdo, mas que não seguem o TRE-PR ou TSE no Facebook.

3. LOCAL E DATA

PÁGINA DO TRE-PR – FACEBOOK: <https://www.facebook.com/treparana/>

4. VALOR E CONDIÇÕES

4.1. O valor total dessa contratação é de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**.

4.2 Muito embora a justificativa de preço seja obrigatória, mesmo no caso de inexigibilidade de licitação com preços praticados para outros órgãos, nesse caso, bem específico, os valores são tabelados pelo próprio Facebook, e no momento das escolhas de tipo de impulsionamento, tempo, quantidade, etc, e os valores automaticamente são calculados e emitidos para o gestor da página do Facebook, debitando do seu crédito adquirido.

4.3. A contratante fará o empenho e pagamento antecipadamente por se tratar de crédito na conta do Tribunal através do boleto juntado pela área demandante.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho – Pleitos Eleitorais - 107671, no elemento de despesa 33903992.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafos 1.º e 2.º, a gestão dessa contratação, caberá à servidor Márcio Jardim, coordenador de comunicação ou aos seus substitutos legalmente designados;

6.2. Caberá ao **gestor**:

a) receber e atestar o documento fiscal referente à contratação, encaminhando-o ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-PR para pagamento;

b) acompanhar a prestação dos serviços de acordo com as cláusulas desta contratação, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;

c) comunicar à contratada, via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto ou irregularidades encontradas;

d) criar um PAD específico de abertura de processo administrativo, nos casos de irregularidades passíveis de sanções, encaminhá-lo para apreciação superior, devidamente instruído, com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia do e-mail do subitem acima, referente à intenção de abertura de Processo Administrativo, com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada.

7. PAGAMENTO

7.1. O documento fiscal será o boleto fiscal anexado no doc. 216735 que já foi emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente

7.2. O documento fiscal será pago imediatamente após a autorização pelo Diretor Geral, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas dias conforme informações constantes no boleto. (nome, número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada ou de quem com poderes.

7.3. Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81
- Data de emissão do documento fiscal
- Descritivo dos valores unitário e total;

7.4. Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º;

7.5. O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação;

7.6. O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento;

7.7. O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis para contratações até R\$17.600,00, e até 20 (vinte) dias corridos para a contratações acima deste valor, sempre contados após o atestado do documento fiscal;

7.8. Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência;

7.9. A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa;

7.10. O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis;

7.11. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo TRE-PR — entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento —, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$.

8. SANÇÕES

8.1. O descumprimento a quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei 8666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

1. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação pelo atraso no início do impulsionamento, ou pelo não cumprimento de algum impulsionamento específico;

2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado em caso de recusa em prestar os

serviços;

3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado pelo inadimplemento a outras obrigações pactuadas, que não estejam relacionadas acima e que venham a causar prejuízos ao contratante.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta.

8.2. No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa ao contratado, esta deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU;

8.3. As multas imputadas à contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Dúvidas referentes à contratação poderão ser sanadas das 12h às 19h, no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, Rua João Parolin, 224, Prado Velho, Curitiba-PR com a Coordenadoria de Comunicação Social, telefone (41)3330-8535.

Curitiba, 18 de outubro de 2018.

LILIAN GASPARIN

Secretaria de Gestão Administrativa

PAD nº 11763/2018
Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Senhor Diretor-Geral,

Trata o presente protocolado de DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da empresa ADYEN A SERVIÇO DE FACEBOOK ADS BR., visando atender as necessidades deste Tribunal, com a ferramenta de impulsionamento de matérias na página oficial do Facebook deste TRE/PR, pelos motivos expostos pela Coordenadoria de Comunicação Social, doc. nº 216737/18.

O valor da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em consonância com o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 087/2018 (doc. nº 218715/18).

No doc. nº 217708/18, a Seção de Planejamento Orçamentária informa que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa.

Conforme consta dos autos, devido à exclusividade da empresa contratada na prestação dos serviços de impulsionamento de publicações em rede social - Facebook, não há como proceder à licitação para tal fim, estando presente, portanto, a inviabilidade de competição, nos termos do *caput* do art. 25¹ da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, entende esta Assessoria no sentido de que nada obsta que a Direção-Geral ratifique a decisão de declarar inexigível a licitação para a referida contratação, por estar de acordo com a legislação que rege a matéria.

É o parecer.

À consideração superior.

Em, 18 de outubro de 2018.

Daniele Cristine Forneck Franzini
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral

¹ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2018, esta Diretoria-Geral RATIFICA a decisão da Secretaria de Gestão Administrativa que, nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93, declara inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **ADYEN A SERVIÇO DE FACEBOOK_ADS_BR**, visando atender as necessidades deste Tribunal, com a ferramenta de impulsionamento de matérias na página oficial do Facebook deste TRE/PR, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Eu..... (SÉRGIO LUIZ MARANHÃO RITZMANN), Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, fiz o presente termo.

I - Declaro que a presente despesa atende aos requisitos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo adequação orçamentária e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II - À Coordenadoria de Orçamento e Custos, para empenho.

III - À Sasac, para publicação.

Em, 18 de outubro de 2018.

SÉRGIO LUIZ MARANHÃO RITZMANN
Diretor-Geral

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Pedido de Cotação

Encerrar Inexigibilidade

05/11/2018 15:35:20



A Inexigibilidade de Licitação foi encerrada.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão

14000 - JUSTICA ELEITORAL

UASG de Atuação

070019 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação

Nº da Compra

00087/2018

Lei

Lei nº 8.666

Artigo

Art. 25º

Inciso

Caput

Percentual de enquadramento da instituição: 10 %

Objeto

Crédito de impulsionamento no Facebook.

Quantidade de Itens

1

Valor Total da Compra (R\$)

10.000,00

Data da Declaração

18/10/2018

Encerrar Compra

Inexigibilidade

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 05/11/2018 15:40:24

Por: MARISTER ZEQUINAO DE ALMEIDA e outro

TRE/PR



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/11/2018 15:40:24
Por: MARISTER ZEQUINAO DE ALMEIDA e outro

TRE/PR



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL

PAD n.º 8923/2019

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor-Geral,

Em complemento à Informação Doc. PAD n.º 113600/2019, merecem ser destacados os seguintes pontos:

1. a importância da presente contratação para o projeto biometria, uma vez que a quantidade de cadastro biométrico dos eleitores de Fortaleza ainda está aquém da previsão inicial;

2. a inviabilidade de competição é patente, haja vista que a empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. é detentora exclusiva do serviço de impulsionamento de mensagem nas mídias sociais Facebook e Instagram, as quais possuem amplo alcance no território nacional;

3. Uma vez que a empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. é fornecedora exclusiva do serviço, esta impõe uma forma de contratação virtual, com termos já pré-fixados, dentre os quais o pagamento de créditos mensais, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), que são utilizados de acordo com o impulsionamento das mensagens. O serviço será verificado e controlado pela unidade demandante, a Assessoria de Comunicação, que deverá se manifestar mensalmente antes de renovar os créditos;

4. O serviço a ser contratado consiste tão somente no impulsionamento das mensagens que são produzidas e publicadas pela Assessoria de Comunicação nos perfil institucional deste Tribunal, não se enquadrando na vedação da contratação por inexigibilidade de serviços de publicidade e divulgação; e

5. Outros Tribunais Eleitorais, o da Bahia e o Paraná, também contrataram por inexigibilidade o serviço de impulsionamento de mensagens fornecido exclusivamente pela empresa Facebook Serviços Online do Brasil



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL

PAD n.º 8923/2019

Ltda., nos valores de R\$50.000,00 e R\$10.000,00, os quais variam de acordo com os parâmetros utilizados.

Ante todo o exposto, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, sugere-se a contratação direta da empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., nos termos propostos pela ASCOM.

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), data registrada no sistema.

Rafael Veras Paz
Assessor-chefe da ASDIR



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 113836/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p style="text-align: center;">RAFAEL VERAS PAZ <i>Assinado eletronicamente em 26/07/2019 12:23:50</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL

Processo PAD n.º 8923/2019

DESPACHO

R. h.

Trata-se, em síntese, de expediente relativo à contratação do Facebook Serviços Online do Brasil LTDA (www.facebook.com) para veicular anúncios das campanhas da biometria do Tribunal Regional Eleitoral da Ceará (TRE-CE), no Facebook e no Instagram.

A Coordenadoria de Licitações (COLIC) e a Assessoria da Diretoria-Geral (ASDIR) opinaram pela contratação direta, tendo sido informada pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) a alocação de recursos.

Assim, verificando-se estar o procedimento em consonância com as disposições da Lei Complementar n.º 101/00, visto que presente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art.16, I e § 2º), bem como estando a despesa adequada aos limites do orçamento anual deste Tribunal (art.16, II e § 1º, I), além de compatível com o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art.16, II e § 1º, II), e, ainda, observada a conveniência e oportunidade da administração, **aprovo** o projeto básico Doc. PAD n.º 113218/2019 e **autorizo** a contratação, na qualidade de ordenador(a) de despesas por delegação (Portaria n.º 169/2019), por meio de inexigibilidade, com amparo no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, adotando, como razões de decidir, as manifestações prestadas pela SELIC, SOF e ASDIR, *ex vi* art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/99.

À SOF para emissão do empenho, após, à COLIC, para publicação do extrato de inexigibilidade.

Em seguida, à ASCOM para assinatura eletrônica dos termos do contrato de adesão e emissão do boleto, devendo anexar neste PAD o documento que formalizou a contratação.

Fortaleza(CE), data registrada no sistema.

Diretor-Geral [assinatura no sistema]



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 113862/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>HUGO PEREIRA FILHO <i>Assinado eletronicamente em 26/07/2019 12:46:11</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
---	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 26 de Julho de 2019.

À
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para empenho, conforme autorização.

RAIMUNDO AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 113871/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>RAIMUNDO AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA <i>Assinado eletronicamente em 26/07/2019 12:51:54</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 26 de Julho de 2019.

À
SEÇÃO DE CONTRATOS

Para informar o número do contrato, caso necessário.

ALANA CASSIA CARLOS DE OLIVEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 113891/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ALANA CASSIA CARLOS DE OLIVEIRA <i>Assinado eletronicamente em 26/07/2019 13:10:09</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 29 de Julho de 2019.

À
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Tendo em vista que não será celebrado Termo de Contrato para a aquisição em tela, encaminhamos para seguimento dos trâmites necessários à aquisição.

NARDA DE MATOS ESMERALDO
SEÇÃO DE CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 114203/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>NARDA DE MATOS ESMERALDO <i>Assinado eletronicamente em 29/07/2019 13:30:31</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 29Jul19 NUMERO: 2019NE000573 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
 EMITENTE : 070007/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA
 CNPJ : 06026531/0001-30 FONE: (085) 3453-3830
 ENDERECO : RUA JAIME BENEVOLO 21 - CENTRO FORTALEZA/CEARÁ
 MUNICIPIO : 1389 - FORTALEZA UF: CE CEP: 60050-080

CREDOR : 13347016/0001-17 - FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
 ENDERECO : LEOPOLDO COUTO DE MAGAL 700 ANDAR 1/5/6/9/14 ITAIM BIBI
 MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04542-000

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

2019NECT - CONTRATAÇÃO DO FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA P/ VEICULAR ANÚNCIOS DAS CAMPANHAS DA BIOMETRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ (TRE/CE) NO FACEBOOK E NO INSTAGRAM.

CLASS : 1 14101 02126057078320001 084796 0100000000 339039 000000 REV SERVIC
 TIPO : GLOBAL MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE
 AMPARO: LEI8666 INCISO: CP PROCESSO: PAD 8923/19
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: SP / 7107
 ORIGEM DO MATERIAL :
 REFERENCIA: ART25/CP LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 10.000,00

DEZ MIL REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVIC

ND: 339039 SUBITEM: 92 -SERVICOS DE PUBLICIDADE INSTIT
 SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 10.000,00
 VALOR DO SEQ. : 10.000,00

CONTRATAÇÃO DO FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA (WWW.FACEBOOK.COM) PARA VEICULAR ANÚNCIOS DAS CAMPANHAS DA BIOMETRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ (TRE-CE),NO FACEBOOK E NO INSTAGRAM, ATRAVÉS DE IMAGENS (1080 X 1080 PX) E VÍDEOS DE ATÉ 1 MINUTO DE DURAÇÃO,TEMPO MÁXIMO DE VÍDEO NO FEED DO INSTAGRAM

T O T A L : 10.000,00

 HUGO PEREIRA FILHO
 ORDENADOR

 IBERÊ COMIN NUNES
 GESTOR FINANCEIRO



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 114396/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>IBERE COMIN NUNES <i>Assinado eletronicamente em 30/07/2019 13:35:38</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
	<p>HUGO PEREIRA FILHO <i>Assinado eletronicamente em 30/07/2019 14:04:42</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

- FILTRO
- BUSCA LIVRE
- PERÍODO DE VIGÊNCIA
- NOME
- CPF / CNPJ
- UF DO SANCIONADO
- ÓRGÃO SANCIONADOR
- TIPO DE SANÇÃO

OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

FILTROS APLICADOS:
CPF / CNPJ: 13347016000117
LIMPAR

Data da consulta: 29/07/2019 15:45:38
Data da última atualização: 26/07/2019 16:00:09

Tabela de dados

IMPRIMIR BAIXAR REMOVER/ADICIONAR COLUNAS PAINEL DE SANÇÕES VISUALIZAÇÃO GR

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SI
Nenhum registro encontrado					

ANTERIOR PRÓXIMA Exibir 15 resultac PAGINAÇÃO COMPLETA



Fortaleza, 30 de Julho de 2019.

À
DIRETORIA-GERAL

Para assinatura do empenho emitido e, empós, enviar à COLIC.

IBERE COMIN NUNES
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 115058/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>IBERE COMIN NUNES <i>Assinado eletronicamente em 30/07/2019 13:36:02</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
---	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 30 de Julho de 2019.

**À
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Ref. PAD 8.923/2019.

Assinada a nota de empenho.

Para publicação do extrato de inexigibilidade.

Em seguida, encaminhe-se à ASCOM para execução dos serviços contratados.

HUGO PEREIRA FILHO
DIRETORIA-GERAL



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 115122/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>HUGO PEREIRA FILHO <i>Assinado eletronicamente em 30/07/2019 14:06:07</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
---	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Indicador de Apoio	Unidade Gestora	Metas(%)	
		2019	2020
Índice de aderência do Plano Anual de Aquisições	Coordenadoria de Licitações e Contratos	70	80
Índice de redução de despesa com material de insumo	Coordenadoria de Material e Patrimônio	5	5
Índice de redução de despesas de telefonia e postal	Coordenadoria de Gestão Documental	5	5
Índice de perda orçamentária	Secretaria de Orçamento e Finanças	1,2	1,1
Índice de aderência orçamentária	Coordenadoria de Orçamento	73	75
Índice de agilidade nos procedimentos de liquidação e pagamento	Coordenadoria Contábil e Financeira	78	80
Índice de governança pública	Diretoria-Geral	60	60
Índice de governança e gestão de contratações	Secretaria de Administração	60	65
Índice de governança e gestão de TI	Secretaria de Tecnologia da Informação	60	65
Índice de atualização tecnológica	Coordenadoria de Infraestrutura	80	85
Índice de atendimento às demandas por informatização de processos	Coordenadoria de Sistemas	65	60

Legenda: não mensurável no período (NM); indicador novo (IN)

Atos Diversos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO

43º Termo Aditivo ao Contrato N.º 36/2017 celebrado com a empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA. Objeto: Este termo visa a alterar o item 2.1 do 43º Termo Aditivo ao Contrato, cuja redação passa a ser: Este termo visa ao acréscimo do item 4.4.12 - Porcelanato Esmaltado previsto no 10º aditivo ao Contrato em virtude da extrapolação de quantitativos inicialmente pactuados. O total de acréscimo importa na quantia de R\$ 20.461,20 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos), correspondente ao percentual aproximado de 0,0382%, do valor inicial atualizado do contrato. O presente termo aditivo alterará o valor do Contrato conforme planilhas orçamentárias em anexo, que passarão a integrar o termo contratual. Fundamento: art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, c/c cláusula décima segunda do Contrato n.º 36/2017 e na decisão contida no Processo PAD n.º 9.991/2019. Assina, pelo TRE, Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Presidente do TRE-CE. DATA: 30/07/2019

DES. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
PRESIDENTE DO TRE-CE

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

Atos do Diretor Geral

Avisos

AVISO DE LICITACAO

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ torna pública a abertura do Pregão Eletrônico n.º 40/2019. Objeto: Eventual aquisição de material de consumo, através do SRP, conforme especificações do Edital e seus anexos. Edital disponível a partir do dia 02/08/2019. Entrega das Propostas a partir de 02/08/2019. Abertura das Propostas: 14/08/2019, às 14:00h, horário de Brasília. Local: sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Fortaleza, 1º/08/2019.

Atos Diversos

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade. Objeto: Contratação do Facebook Serviços OnLine do Brasil Ltda (www.facebook.com) para veicular anúncios das campanhas da Biometria do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), no Facebook e no Instagram, através de Imagens (1080 x 1080 PX) e vídeos de até 1 minuto de duração, tempo máximo de vídeo no feed do Instagram. Contratada: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. CNPJ: 13347016/0001-17. Valor: R\$ 10.000,00. Fundamento: art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e Processo PAD n.º 8923/2019. Ratificado por: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE. Data: 26/07/2019.

HUGO PEREIRA FILHO
DIRETOR-GERAL

TERMO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PAD: 9.991/2019. Espécie: Anular a publicação do extrato do 43º termo aditivo ao Contrato N.º 36/2017. Objeto: tornar sem efeito a publicação do DJE N.º 118, p. 6, de 28/06/2019. Assina: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE. Data: 31/7/2019.

HUGO PEREIRA FILHO
DIRETOR – GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**TERMO ADITIVO**

55º Termo Aditivo ao Contrato N.º 36/2017 celebrado com a empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA. Objeto: Este termo visa à alteração da precificação original dos itens 19.44 e 22.119 integrantes da planilha do 15º Termo Aditivo ao Contrato. A alteração importa em um acréscimo de R\$ 153.224,00 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais) e em uma supressão de R\$ 54.290,50 (cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa reais e cinquenta centavos), correspondente aos percentuais aproximados de 0,2860% e 0,1013%, respectivamente, do valor inicial atualizado do contrato. O presente termo aditivo alterará o valor do Contrato conforme planilhas orçamentárias em anexo, que passarão a integrar o termo contratual. Fundamento: art. 65, inciso I, §1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, c/c cláusula décima segunda do Contrato n.º 36/2017 e na decisão contida no Processo PAD n.º 11.409/2018. Assina, pelo TRE, Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Presidente do TRE-CE. DATA: 29/07/2019

DES. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
PRESIDENTE DO TRE-CE

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Processamento****Pauta de Julgamento****PAUTA Nº 84/2019**

Decorridas 24 horas da publicação desta pauta, será(ão) julgado(s), na primeira sessão desimpedida, o(s) seguinte(s) processo(s), ficando as partes intimadas que, caso não julgado(s), será(ão) incluído(s) em nova pauta, salvo na hipótese em que o julgamento seja expressamente adiado para primeira sessão seguinte, nos termos do art. 18 da Resolução TSE nº 23.478/2016 c/c art. 935 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40081 - CLASSE 25 (400-81.2016.6.06.0000)

ORIGEM: Fortaleza-CE ()

RELATOR(A): Juiz Francisco Eduardo Torquato Scorsafava

REQUERENTE(S): PARTIDO PROGRESSISTA - PP, Estadual

ADVOGADO(S): Alex Sanford Rangel Xerez - OAB: 33.982/CE

INTERESSADO(S): ANTONIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE, Presidente Regional e RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA, Tesoureiro

ASSUNTO: DIREITO ELEITORAL - Eleições - Prestação de Contas - Partidos Políticos - Partido Político - Órgão de Direção Estadual

PAUTA 84/2019

Decorridas 24 (vinte e quatro) horas da publicação desta pauta, será julgado, na primeira sessão desimpedida, o seguinte processo, ficando as partes intimadas que, caso não julgado, será incluído em nova pauta, salvo na hipótese em que o julgamento seja expressamente adiado para primeira sessão seguinte, nos termos do art. 18 da Resolução TSE nº 23.478/2016 c/c art. 935 da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil).

RECURSO ELEITORAL Nº 48555 - CLASSE 30 (485-55.2016.6.06.0004)

ORIGEM: Maranguape-CE (4ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: Desembargador Inácio de Alencar Cortez Neto

RECORRENTE: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA "SOMOS TODOS MARANGUAPE" - PHS, PR, PPS, PT, PTC, PSL, SD

ADVOGADO(S): André Garcia Xerez Silva - OAB: 25545/CE, Carine Figueiredo de Araújo - OAB: 26812/CE, Mirella Parente Ribeiro de Vasconcelos - OAB: 32929/CE, Júlia D'Alge Mont'Alverne Barreto Lima - OAB: 33685/CE

RECORRIDO: ÁTILA CORDEIRO CÂMARA

RECORRIDO: RAIMUNDO MARCELO DA SILVA GIRÃO

ADVOGADO(S): Daniele Fernandes Silva - OAB: 33935/CE, Álisson Dehon Cordeiro Câmara - OAB: 14201/CE

ASSUNTO: DIREITO ELEITORAL - Eleições - Cargos - Cargo - Prefeito - Cargo - Vice-Prefeito - Transgressões Eleitorais - Conduta Vedada a Agente Público - Meios Processuais - Ação de Investigação Judicial Eleitoral



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 117958/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>VIVIAN GONCALVES BEZERRA <i>Assinado eletronicamente em 02/08/2019 08:33:41</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2019 - UASG 70002

Nº Processo: 0001248-94.2018. Objeto: A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços com vistas à futura aquisição dos equipamentos de TI especificados no Termo de Referência (Anexo I do edital). Total de Itens Licitados: 4. Edital: 02/08/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Antônio da Rocha Viana, N.º 1389, Bosque - Rio Branco/AC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70002-5-00035-2019. Entrega das Propostas: a partir de 02/08/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/08/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

BRUNA SILVA BRASIL
Técnico Judiciário

(SIASGnet - 01/08/2019) 70002-00001-2019NE000037

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 22/2019; Processo SEI nº 0011565-73.2018.6.02.8502; Fund. Legal: art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e cláusulas contratuais. Partes: União, através do TRE/AL e a empresa IT F. DE SENA PRODUÇÕES, CNPJ nº 21.964.258/0001-88; Objeto: apresentação de peças teatrais, por grupo de teatro, para realizar ações em escolas da capital, públicas e/ou privadas, em locais de grande volume de pessoas como shoppings, mercados, comércio, entre outros localizados na Capital. Vigência: a partir da data da assinatura em 18/07/19 até 31/12/2019. Valor unitário/apresentação R\$ 2.333,33. Valor total: R\$ 14.000,00.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretária de Administração em exercício do TRE/AL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o que consta nos autos do Processo SEI nº 0008068-05.2018.6.02.8000, vem proceder à NOTIFICAÇÃO da empresa DEBHORA MAYARA PADILHA SIQUEIRA - ME, CNPJ nº 27.614.265/0001-36, por encontrar-se em local incerto e não sabido, e em razão de descumprimento contratual, para que a referida empresa tome ciência da penalidade aplicada através da Decisão nº 817/2019 - GPRES, de 18/03/2019, que determina a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o descredenciamento do SICAF pelo prazo de 3 anos e sanção pecuniária no valor de R\$ 2.472,00, tudo conforme os itens 19.1 e 19.4, alínea "d", do edital do Pregão Eletrônico nº 38/2018. Notifica ainda a empresa para efetuar o recolhimento do valor referente à penalidade aplicada, constante na Guia de Recolhimento da União - GRU, que se encontra anexa ao referido processo no TRE-AL.

ANDRÉA CRISTINA DE LIMA BELCHIOR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2019

Processo Administrativo SEI nº 0000726-06.2019.6.02.8000. O Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Vice-Presidente no Exercício da Presidência do TRE/AL, homologou, em 31/07/2019, o resultado do Pregão Eletrônico nº 24/2019, cujo objeto é a contratação de extensão de garantia e suporte para equipamentos e softwares da solução Firewall SonicWall, em uso neste Tribunal e nos Cartórios Eleitorais do estado de Alagoas, que foi adjudicado à empresa NOVA TI COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CNPJ nº 28.899.422/0001-60, pelo valor total de R\$ 115.000,00, com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05.

Maceió-AL, 1º de agosto de 2019.
INGRID PEREIRA DE LIMA ARAÚJO
Chefe da Seção de Licitações e Contratos

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 14/2019, para execução indireta de prestação de serviços. PARTES: União, através do TRE-AP e FENIX Serviços Especializados EIRELI EPP. CNPJ nº 23.066.228/0001-80. Objeto: Prestação de serviços de condução de veículos no TREAP. Valor do contrato: R\$ 1.108.914,88 (um milhão e cento e oito mil e novecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 16/09/2019. Data de assinatura: 01/08/2019. Signatários: Des. Rommel Araújo de Oliveira, Presidente do TRE/AP, e Alessandro Gomes Monteiro, representante da contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 222/2013 - (SAPD) 27828/2013 TRE-AM Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato n. 12/2014, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de materiais peças em quatro elevadores eletromecânicos instalados no TRE/AM. CONTRATADA: MDA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA - EPP. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS. Fundamentação Legal: Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em especial seu art. 57, 4º. Do Objeto: alteração a redação do caput da Cláusula Sexta (Da Vigência) e da Cláusula Décima (Do Preço e da Forma de Pagamento), em caráter excepcional. Vigência: 04 (quatro) meses, ou seja, de 13/08/2019 a 12/12/2019. Preço: mensal de R\$ 4.679,03 (quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e três centavos). Data da Assinatura: 30/07/2019. Assinam: Desdor JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES, pelo Contratante, e o Sr. MANOEL RICARDO MARTINS DA SILVA, pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2019 - UASG 70003

Nº Processo: 4730. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo - material elétrico e eletrônico, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I do Termo de Referência n. 019/2019-SEALM/TRE-AM.. Total de Itens Licitados: 76. Edital: 02/08/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av Andre Araujo N.200, Aleixo - Manaus/AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70003-5-00026-2019. Entrega das Propostas: a partir de 02/08/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/08/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

IERMAK MENEZES NINA
Pregoeiro

(SIASGnet - 31/07/2019) 70003-00001-2019NE000118

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 30/2019, firmado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e o Município de Itaetê. OBJETO: Comodato de imóvel. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93. PAD N.º 12.913/2016. VIGÊNCIA: Da assinatura até o dia 31.12.2019. ASSINATURA: 01/08/2019. SIGNATÁRIOS: Raimundo de Campos Vieira, pelo TRE-BA e o Sr. Valdes Brito de Souza, pelo Comodante.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2019 - UASG 70013

Nº Processo: 3423/2019. Objeto: Contratação de serviço de seguro total para veículos que compõem a frota do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 02/08/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: 1ª Avenida do Cab, Nº 150, Paralela - Salvador/BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70013-5-00026-2019. Entrega das Propostas: a partir de 02/08/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/08/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital está disponível no Comprasnet, bem como no site do Tribunal, no endereço www.tre-ba.jus.br. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone 71-3373.7081.

ARTHUR RIBEIRO ROCHA
Pregoeiro

(SIASGnet - 01/08/2019) 70013-00001-2019NE000054

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2019 - UASG 70007

Nº Processo: 86252019. Objeto: Aquisição de material de consumo utilizando o Sistema de Registro de Preços, para abastecimento do estoque da Seção de Almozarifado, conforme especificações e cálculo de ressurgimento contidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 18. Edital: 02/08/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Jaime Benevolato 21 - Centro, - Fortaleza/CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70007-5-00040-2019. Entrega das Propostas: a partir de 02/08/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/08/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
Pregoeira

(SIASGnet - 01/08/2019) 70007-00001-2019NE000025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 43º Termo Aditivo ao Contrato N.º 36/2017 celebrado com a empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA. Objeto: Este termo visa a alterar o item 2.1 do 43º Termo Aditivo ao Contrato, cuja redação passa a ser: Este termo visa ao acréscimo do item 4.4.12 - Porcelanato Esmaltado previsto no 10º aditivo ao Contrato em virtude da extrapolção de quantitativos inicialmente pactuados. O total de acréscimo importa na quantia de R\$ 20.461,20 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos), correspondente ao percentual aproximado de 0,0382%, do valor inicial atualizado do contrato. O presente termo aditivo alterará o valor do Contrato conforme planilhas orçamentárias em anexo, que passarão a integrar o termo contratual. Fundamento: art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, c/c cláusula décima segunda do Contrato n.º 36/2017 e na decisão contida no Processo PAD n.º 9.991/2019. Assina, pelo TRE, Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Presidente do TRE-CE. DATA: 30/07/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 55º Termo Aditivo ao Contrato N.º 36/2017 celebrado com a empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA. Objeto: Este termo visa à alteração da precificação original dos itens 19.44 e 22.119 integrantes da planilha do 15º Termo Aditivo ao Contrato. A alteração importa em um acréscimo de R\$ 153.224,00 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais) e em uma supressão de R\$ 54.290,50 (cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa reais e cinquenta centavos), correspondente aos percentuais aproximados de 0,2860% e 0,1013%, respectivamente, do valor inicial atualizado do contrato. O presente termo aditivo alterará o valor do Contrato conforme planilhas orçamentárias em anexo, que passarão a integrar o termo contratual. Fundamento: art. 65, inciso I, §1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, c/c cláusula décima segunda do Contrato n.º 36/2017 e na decisão contida no Processo PAD n.º 11.409/2018. Assina, pelo TRE, Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Presidente do TRE-CE. DATA: 29/07/2019

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Espécie: Inexigibilidade. Objeto: Contratação do Facebook Serviços OnLine do Brasil Ltda (www.facebook.com) para veicular anúncios das campanhas da Biometria do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), no Facebook e no Instagram, através de Imagens (1080 x 1080 PX) e vídeos de até 1 minuto de duração, tempo máximo de vídeo no feed do Instagram. Contratada: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. CNPJ: 13347016/0001-17. Valor: R\$ 10.000,00. Fundamento: art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e Processo PAD n.º 8923/2019. Ratificado por: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Espécie: Revogação de publicação. Objeto: tornar sem efeito a publicação do 43º termo aditivo ao Contrato N.º 36/2017, celebrado com a empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA, publicada no DOU N.º 123, FLS.184, do dia 28/06/19. PAD: 9.991/2019. Assina: Hugo Pereira Filho, Diretor - Geral do TRE-CE. Data: 31/7/2019.

HUGO PEREIRA FILHO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2019

Termo de Credenciamento nº. 02/2019. Processo SEI nº. 0004253-16.2019.6.07.8100. Credenciada: Maria Fisioterapia Ltda (CNPJ: 27.486.138/0002-80). Objeto: Prestação de serviços aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais - TRE-SAÚDE. Vigência: Prazo indeterminado. Fundamento Legal: art. 25, da Lei nº 8.666/93, além da Resolução TRE/DF nº 7.694, de 30 de junho de 2016. Data e assinaturas: Brasília, 30/07/2019. Sr. Eduardo de Castro Rodrigues, Diretor-Geral do TRE-DF, e Sra. Mayara Oliveira Vasconcelos.





Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 117975/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>VIVIAN GONCALVES BEZERRA <i>Assinado eletronicamente em 02/08/2019 08:51:53</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.